Quinta-Feira, 2 de Abril de 2026

III SÉRIE — Número 63

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo do Distrito de Malema:

Despacho.

Governo do Distrito de Murrupula:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ukhala.
Associação para Democracia e Boa Governação.
Associação 9 de Maio.
Associação Ohawa de Napepeso.
Associação Marapala.
Associação Orera de Cazuzo.
Associação Jordão de Nacurare.
Associação Orera de Nivuraco.
Associação Chatulia.
Associação Salva Vidas de Campo-1.
Associação Wirana de Murrupula.
Associação União Faz a Força de Cavina-1.
Associação Wixutha Orera.
Associação Wirana 2 do Campo 1.
Associação Vencedor.
Associação Okalihana de Cazuzo.
Associação Novas Ideias.
Associação Horera.
Associação Chilapane.
Associação Bem Vindo de Matheua.
Associação Ohavya-2.
A.Tavares, SU, Lda.
Aljora Clean, Car Wash & Multservic, Lda.
Auto Aflex, SU, Lda.
Awale Comercial SU, Lda.
Bússola Solutions, SU, Lda.
CSK Logistics, SU, Lda.
Divya Residencial e Investimento, SU, Lda.
Escola de Condução Mueda, SU, Lda.
Farinha Boa Esperança, SU, Lda.
IDTO Consultoria, Lda.
Lurio Segurança, Lda.
MGD – Orera Service, SU, Lda.
Nova One - Reabilitação e Construção, Lda.
Oficina Auto Muroto e Prestação de Serviços, SU, Lda.
Phalafini, SA.
Pangea Development, Lda.
Progym, Lda.
RB Construction & Services, Lda.
Rovuma Rockstone & Minerals, SA.
S&M Services, Lda.
Serralharia Remígio & Serviços SU, Lda.
SR Multiservice, Lda.
Step Confidence, Lda.
Talho MDP, SU, Lda.
Tecsol, Su. Lda.
Umcebo Serviços & Consultória, Lda – Adenda.
Walaka Technologies, Limitada.
Zee Tech, SU, Lda.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

Despaccho

Um grupo de cidadãos, todos de nacionalidade moçambicana, residentes na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Ukhala, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da assembleia geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata-se de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º°1 do artigo 5° da Lei n.º° 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ukhala.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, Pemba, 18 de Novembro de 2025. — O Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, *Fernando Bemane de Sousa.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Governo da Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para Democracia e Boa Governação requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos e determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Democracia e Boa Governação.

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba, 12 de Novembro de 2007. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava.*

Governo do Distrito de Malema

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação 9 de Maio, sedeada na Localidade de Mutuali-sede, Posto Administrativo de Mutuali, Distrito de Malema, Província de Nampula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e documento onde consta, a aprovação de membros para integração, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação 9 de Maio.

Governo do Distrito de Malema, 10 de Setembro de 2023. — O Administrador do Distrito, Bernardino Paulo Campira.

Governo do Distrito de Murrupula

Despacho

Um grupo de cidadãos, que pretende constituir uma Associação Ohawa de Napepeso, Posto Administrativo de Murrupula-sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Ohawa de Napepeso.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguinte:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs 1, 9 e 3 do artigo do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 4 de Maio de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos, que pretende constituir uma associação denominada Marapala, sediada na comunidade de Marapala, Posto Administrativo de Nihessiue, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Marapala.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs 1, 9 e 3 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 10 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito, Regina Paulino.

Despacho

Um grupo de cidadãos, que pretende constituir uma Associação Orera de Cazuzo, na comunidade de Mulio, Localidade de Cazuzo, Posto Administrativo de Murrupula-sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Orera de Cazuzo.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs 1, 9 e 3 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 22 de Maio de 2024. — A Administradora do Distrito, Regina Paulino.

Despacho

Um grupo de cidadãos carece formar uma associação com a designação Associação Jordão de Nacurare, requereu a Administração do Distrito de Murrupula, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, e legalmente passíveis e que por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Francisco Jorge Muririua, Valentim Gonçalves Ingela, Estefânia Rafael, Lemos Albino Nivaviha, Lucas Mualaneque Castomo, Esmeralda de Alzira Florinda Carlos, Luísa Alberto, Fátima Manuel, Sualehe Ambrósio, Teresa Alige Thapaue.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização. Nestes termos e no disposto ao artigo 5 do número 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Jordão de Nacurare.

Governo do Distrito de Murrupula, 22 de Maio de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos, que pretende constituir uma associação Orera de Nivuraco, na comunidade de Nivuraco, Posto Administrativo de Murrupula-sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Orera de Nivuraco.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de urna associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os orgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs°1, 9 e 3, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º°2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 22 de Maio de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos, que pretende constituir uma associação Chatulia, na comunidade Naivava, Localidade de Namitotelane, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Chatulia.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs 1, 9 e 3, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 24 de Julho de 2024. — A Administradora do Distrito, Regina Paulino.

Despacho

Um grupo de cidadãos, que pretende constituir uma Associação Salva Vidas de Campo-1, no Bairro de Campo-1, Posto Administrativo de Murrupula, Distrito de Murrupula, requereu ao governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Salva Vidas de Campo-1.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs°1, 9 e 3, do artigo 5 do Decreto-Lei n.°° 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 24 de Julho de 2024. — A Administradora do Distrito, Regina Paulino.

Despacho

Um grupo de cidadãos, que pretende constituir uma Associação Wirana de Murrupula, no Bairro Campo-1, Posto Administrativo de Murrupula-sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Wirana de Murrupula.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os orgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs°1, 9 e 3, do artigo 5 do Decreto-Lei n.°° 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 24 de Julho de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos, que pretende constituir uma Associação União Faz a Força de Cavina-1, Localidade de Nihessiue, Posto Administrativo de Nihessiue, comunidade de Cavina, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação União Faz a Força de Cavina-1.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os orgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs°1, 9 e 3 do artigo 5 do Decreto-Lei n.ºº 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 30 de Setembro de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos, que pretende constituir uma Associação Wixutha Orera, Localidade de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Comunidade Wahala, no bairro de Rovuma-1, requereu ao governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Wixutha Orera.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os orgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs° 1, 9 e 3 do artigo 5 do Decreto-Lei n.ºº2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 30 de Setembro de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Wirana 2 do Campo 1, Posto Administrativo de Murrupula-sede, Localidade de Murrupula-sede, comunidade de Uahala, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na associação Wirana 2 do Campo 1.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os orgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs°1, 9 e 3 do artigo 5 do Decreto-Lei n.ºº2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 20 de Março de 2025. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos, que pretende constituir uma associação Vencedor, Posto Administrativo de Murrupula-sede, Localidade de Murrupula, comunidade de Uahala, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Vencedor.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os orgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs°1, 9 e 3 do artigo 5 do Decreto-Lei n.ºº2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente corno pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 13 de Junho de 2025. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma Associação Okalihana de Cazuzo, Posto Administrativo de Murrupula-sede, localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Uahala, requereu ao governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na associação Okaliheryana de Namijolo.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopro e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs°1, 9 e 3 do artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 13 de Junho de 2025. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma Associação Novas Ideias, no Posto Administrativo de Murrupula-sede, localidade de Murrupula-sede, Comunidade de Uahala, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Novas Ideias.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopro e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs°1, 9 e 3 do artigo 5 do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 13 de Junho de 2025. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos, que pretende constituir uma Associação Horera, Posto Administrativo de Murrupula-sede, Localidade de Namitotelane, comunidade de Nainhoto, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Horera.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopro e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs°1, 9 e 3 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 14 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, Salvador Talapa.

Despacho

Um grupo de cidadãos, que pretende constituir uma Associação Chilapane, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, comunidade de Chilapane, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de construição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Chilapane.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs°1, 9 e 3 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 14 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, *Salvador Talapa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos, que pretende constituir uma Associação Bem Vindo de Matheua, Posto Administrativo de Nihessiue-Sede, Localidade de Mulhaniua, comunidade de Matheua, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Bem Vindo de Matheua.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs°1, 9 e 3 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 14 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, *Salvador Talapa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma Associação Ohavya-2, no Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, comunidade de Mitolone, requereu ao Governo o seu

reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Ohavya-2.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs 1, 9 e 3, no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 14 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, *Salvador Talapa.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ukhala

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que pelo despacho do exmo senhor Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, Fernando Bemane de Sousa, do dia 18 de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída no dia 16 de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, uma Associação, denominada Associação Ukhala, com os seguintes membros fundadores, Celiano Sebastião, Chande Buanzure, Swynken Ana Mário, Ferraz Fai Sufo, António José Francisco Dimas, Sualé Saide, Nita Jabo Amisse Machimbuko, José Imposto António, Estevão Calisto Torres, Ahale Ali Fraz,Tima Chande Omar, António Sebastião Tuzine: que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Um) A Associação de Educação Cívica para Adolescentes e Jovens de Cabo Delgado, doravante designada por Ukhala é constituída sob a forma de associação, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente na República de Moçambique.

Dois) A Ukhala é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Ukhala é constituída sob a forma de associação, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A Ukhala tem âmbito Provincial com sede na cidade de Pemba, podendo abrir representações em qualquer distrito da Província de Cabo Delgado, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) A Ukhala é constituída por tempo indeterminado e o início das suas actividades corresponde à data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Ukhala tem como objectivos:

a) contribuir para o desenvolvimento sustentável da Província de Cabo Delgado, através das seguintes acções:

b) promover palestras, *workshops* e seminários sobre cidadania no seio dos Adolescentes e Jovens, para criar e estimular a consciência cívica, promovendo o cumprimento dos deveres para com o Estado e a sociedade, bem como a defesa e o exercício dos direitos fundamentais;

c) estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de formação técnico-profissional para formar jovens em gestão de negócios e empreendedorismo, estimulando a criação, o desenvolvimento e a gestão de iniciativas empreendedoras juvenis, com foco na autonomia, inovação, realização pessoal e impacto social positivo na comunidade;

d) organizar actividades educativas sobre patriotismo e identidade nacional (palestras, *workshops* e seminários), para incentivar o sentimento de pertença e a responsabilidade nacional dos Jovens e resgatar valores como dignidade, respeito, honestidade, trabalho e o amor a pátria;

e) organizar peças teatrais, mesas redondas, projectar filmes e produzir cartazes sobre o impacto negativo da violência na sociedade, para difundir princípios éticos e morais que sustentem a convivência pacífica, incentivando métodos não violentos de resolução de conflitos e o respeito pela diversidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Podem ser membros da Ukhala, todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam os presentes estatutos, se identifiquem com os seus objectivos e princípios e sejam aceites pela mesma.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

A Ukhala tem as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores – são as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se reuniram para a criação da Ukhala em Assembleia Constituinte;

b) Membros ordinários – são as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam as condições exigidas para serem membros e efectuem a sua inscrição após a realização da Assembleia Constituinte;

c) Membros honorários – quaisquer entidades que se distinguirem por serviços excepcionais prestados à Ukhala, e que sejam considerados em Assembleia Geral como tal;

d) Os Membros honorários estão isentos do pagamento de jóia e de quotas.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da Associação Ukhala:

a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

b) participar nas sessoes da Assembleia Geral e em todas as iniciativas promovidas pela Ukhala;
c) apresentar sugestões e recomendações com vista a melhorar o trabalho na realização dos fins sociais e estatutários da Ukhala, sempre que se entenda ser do interesse da mesma;
d) usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela Ukhala;
e) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e demais regulamentação;
f) recorrer para a Assembleia Geral da decisão que o tenha excluído de membro.

ARTIGO SÉTIMO

Perda de qualidade de membros

Um) A qualidade de membro da Ukhala perde-se pelos seguintes factos:

a) renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
b) a falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a um ano;
c) prática de actos que violem os objectivos e interesses da Ukhala;
d) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Ukhala e que afecte de forma gravosa a sua imagem e seu bom nome;
e) prática de actos anti-éticos e de corrupção, seja activa como passiva;
f) impedimentos nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável;
g) interdição legal;
h) condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da Ukhala é intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A Ukhala integra os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Duração do mandato

Os órgãos sociais da Ukhala são eleitos em Assembleia Geral, e têm um mandato de quatro anos renovável uma e única vez, por período igual e sucessivo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Ukhala, da qual participam com direito a voto, todos os membros que estejam no gozo pleno das suas funções e com Quotas pagas até ao mês da realização da Assembleia Geral, salvo excepções que a própria Assembleia Geral possa criar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) aprovar as estratégias e planos de acção da Ukhala;
b) apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela Ukhala, que deve ser elaborada e apresentada pelo Conselho de Direcção;
c) aprovar os orçamentos apresentados para a realização dos programas e das actividades da Ukhala;
d) apresentar sugestões e fazer recomendações no âmbito da política geral da Ukhala;
e) apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração dos presentes Estatutos, do Regulamento Interno e outras disposições legais internas que vinculam a Ukhala, seus associados e colaboradores;
f) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
g) deliberar sobre a criação de outros órgãos, delegações ou representações da Ukhala;
h) apreciar e aprovar os relatórios anuais e balanços financeiros;
i) eleger e atribuir a categoria de membro Honorário aos candidatos propostos pelo Conselho de Direcção;
j) apreciar e deliberar sobre os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
k) apreciar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;
l) deliberar sobre a venda ou alienação do património imóvel e imóvel da Ukhala;
m) ratificar as deliberações do Conselho de Direcção que são de carácter vinculativo para a Ukhala;
n) fixar o montante da jóia e das quotas a pagar pelos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
o) delegar ao Conselho de Direcção, competência para solucionar questões pontuais de natureza fiscal, financeira ou patrimonial que se venham a verificar no intervalo entre as sessões da Assembleias Geral;
p) deliberar sobre as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos, Regulamento Interno e demais instrumentos de gestão interna da Ukhala;
q) deliberar sobre a dissolução da Ukhala;
r) pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelos demais órgãos sociais da Ukhala;
s) deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por quatro membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vogal.

Dois) O Vice-Presidente substitui o Presidente em caso de impedimento ou ausências.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta, eficaz e eficiente da Ukhala, incluindo a sua representação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por quatro membros, a saber: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, para fazer o seguimento das actividades correntes da Ukhala e extraordinariamente para situações excepcionais e que careçam de ponderação e deliberação dos membros que o compõem.

Dois) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este será substituido pelo respectivo Vice-Presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção carecem da maioria dos seus membros tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção promove a realização dos objectivos sociais e assegura as actividades de gestão corrente relacionada com a prossecução da visão, missão e dos objectivos da Ukhala, incluindo a implementação dos programas.

Dois) Nos termos do número anterior, ao Conselho de Direcção compete:

a) assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
b) promover o desenvolvimento de acções que concorram para a realização dos objectivos da Ukhala;
c) submeter à aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e contas de exercícios findos, bem como os planos de actividade e programas anuais da Ukhala e os respectivos orçamentos;
d) representar a Ukhala nos termos previstos nos presentes estatutos e demais dispositivos legais;
e) deliberar sobre os projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
f) deliberar sobre iniciativas específicas, tal como acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;
g) estabelecer parcerias com entidades congéneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus competentes órgãos sociais;
h) definir as orientações gerais de funcionamento da Ukhala e sua organização interna;
i) contratar o pessoal do Secretariado Executivo e/ou da Coordenação, incluindo o pessoal de apoio;
j) deliberar sobre a admissão de novos membros da Ukhala e submeter à Assembleia Geral para a sua ratificação;
k) propôr à Assembleia Geral, a criação e/ou estabelecimento de Delegações ou outras formas de representações da Ukhala ao nível Provincial ou Nacional;
l) propôr à aprovação da Assembleia Geral, os seguintes instrumentos de Gestão: o Regulamento Interno, o Manual de procedimento, o Sistema de Avaliação de Desempenho e outros dispositivos legais;
m) decidir sobre outras questões que respeitem à actividade da Ukhala, nos termos a regulamentar;
n) requerer, nos termos dos presentes estatutos, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Ukhala e é constituído por quatro membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice – Presidente, 1.º Vogal e 2.º Vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou por solicitação deste.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semeste para analisar os relatórios de actividade e de contas da Ukhala, incluindo seu o funcionamento e gestão. O Conselho Fiscal, pode reunir extraordinariamente sempre que justificar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal, exercer a fiscalização das actividades e contas da Ukhala, verificar o cumprimento do estatuto e da lei aplicável, nomeadamente:

a) examinar e emitir pareceres sobre o relatório, o balanço e as contas de exercício, programas de actividades e orçamentos;
b) examinar a documentação da Ukhala, quando e sempre que o entender necessário e apresentar o competente parecer;
c) zelar pela legalidade e transparência das actividades da Ukhala e dos exercícios contabilísticos;
d) assegurar que a escritura contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
e) verificar se a administração e gestão da Ukhala é exercida de acordo com os estatutos e a Lei em vigor;
f) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando provada a necessidade.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO NONO

Património

Um) O património social da Ukhala é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) Pelas dívidas sociais da Ukhala, só responde o património social.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos

A Ukhala dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Associação para Democracia e Boa Governação

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que por escritura pública do dia dezasseis de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas 73 verso à 76 do livro de notas para escrituras diversas número 180, na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a Cargo de Diamantino da Silva, Técnico Médio da referida Conservatória, entre: César Pira, Sebastião Tuhuri, João Pedro, Rodrigues Miguel Nganga, Albertina Fernando Gonçalves Borracho, Alima Massequece Bacar Abdala, Manuel Ramos Cuhua, Jorge Paulo e Bacar Casimiro Tomás.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma Associação denominada por Associação Para Democracia e Boa Governação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A organização adopta a denominação oficial de Associação para Democracia e Boa Governação, doravante designada por ADBG.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

ADBG é uma pessoa colectiva de direitos privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, é constituída por pessoas singulares e colectivas que trabalham em prol de boa governação em Moçambique, regendo-se pelo presente estatutos, e dos demais instrumentos normativos internos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) ADBG tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo ser transferida para qualquer outro local mais conveniente para melhor prossecução dos seus objectivos e exercer condignamente as suas actividades.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, ADBG pode estabelecer ou extinguir delegações ou representações técnicas e sociais onde e quando julgar conveniente, dentro do espaço nacional.

Três) ADBG é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral da Associação.

CAPÍTULO II

Da visão, missão e objectivos

ARTIGO QUARTO

(Visão)

País onde todos os cidadãos de ambos os sexos são actores chaves e participam activamente nos processos de desenvolvimento económico, social cultural e livrementenos processos democráticos.

ARTIGO QUINTO

(Missão)

Promover e realizar acções de advocacia no seio do governo, sociedade civil, parceiros de cooperação e sector público privado, visando a melhoria da qualidade da prestação dos serviços sociais básicos em benefício dos cidadãos.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) Intervir enquanto movimento social em matérias fundamentais do desenvolvimento social económico e cultural do País.

Dois) Promover a boa governação a todos níveis.

Três) Defender os legítimos interesses das associações e os seus associados que trabalham ou se interessam pela boa governação, direitos humanos, o exercício de uma democracia livre e transparente perante o poder político eventualmente nefasto.

Quatro) Realizar estudos e prestar serviços sociais como forma de contribuir directamente na luta contra a pobreza.

Cinco) Promover a participação e a livre expressão dos cidadãos nos processos democráticos do País.

ARTIGO SÉTIMO

(Áreas de intervenção)

Constituem áreas de intervenção da ADBG:

a) governação;
b) promoção da democracia participativa;
c) defesa dos direitos humanos e da soberania;
d) promoção da cidadania;
e) formação e Informação ao cidadão comum.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Qualidade dos membros)

Um) Podem ser membros da ADBG todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional. Para se tornarem membros, devem aceitar e cumprir com zelo e dedicação os seus estatutos e ser admitidos de acordo com os critérios estabelecidos.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da ADBG desde que sejam maiores de 18 anos de idade.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

Os membros da ADBG agrupam-se nas seguintes categorias: fundadores, ordinários e honorários.

a) Membros fundadores -Todas as pessoas singulares e colectivas nacionais que tiveram a iniciativa de constituir a ADBG, ou a que a ela aderiram até a data da sua constituição;
b) Membros ordinários - Todas as pessoas singulares e colectivas que venham a ser admitidos a membro da ADBG com a finalidade de participação activa na prossecução dos seus objectivos, e que como tal estejam devidamente cadastrados e cumpram com as obrigações estatutárias;
c) Membros honorários - São pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que contribuem moral ou materialmente particularmente relevante para a prossecução dos objectivos da ADBG, e que venham por esta razão a serem consideradas como tal pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão a membro é decidida pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) O regulamento geral interno da ADBG estabelece as regras complementares para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) eleger e ser eleito em Assembleia Geral para os órgãos sociais;
b) apresentar proposta à assembleia Geral nos termos do regulamento geral interno dos membros;
c) participar na vida quotidiana da ADBG;
d) gozar de todos os benefícios e garantias que conferem os presentes Estatutos e regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
e) ter acesso em caso de necessidade informações sobre o ponto de situação da organização;
f) recorrer para Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que propõe a sua exclusão de membro;
g) frequentar a sede social e instalações da ADBG durante as horas regulamentares, salvo as eventuais restrições justificadas que o Conselho de Direcção determinar;
h) fazer proposta ao Conselho de Direcção e Assembleia Geral sobretudo o que for conveniente para os membros;
i) fazer disputa à Assembleia Geral, deliberações que considere contrárias aos estatutos e regulamentos da ADBG;
j) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária em conformidade com o número três do artigo décimo oitavo dos presentes estatutos se o estatutos o permite;
k) assumir ou renunciar ao cargo pelo qual tenha sido eleito;
l) receber gratuitamente capacitações na organização;
m) ser nomeado para desempenhar as funções de coordenador executivo da ADBG.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) respeitar e observar os presentes estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;

b) contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome da associação;
c) desempenhar com lealdade o cargo ou funções para que tenha sido incumbido;
d) participar nas reuniões e outros actos para os quais forem convocados;
e) pagar regularmente as quotas fixadas pelo regulamento geral interno; e
f) denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira ponham em causa os legítimos interesses da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Infracções)

Constituem infracções passíveis de aplicação de sanções:

a) o incumprimento dos deveres previstos no presente estatuto e dos demais instrumentos normativos ou tarefas atribuídas por confiança;
b) incumprimento injustificado das deliberações ou decisões dos órgãos sociais das ADBG;
c) uso abusivo dos direitos de membro, entendendo-se como tal o uso das faculdades estabelecidas no presente estatuto, para fins ilícitos ou contrários aos fins para os quais foram estabelecidos;
d) prática de actos contrários aos princípios, interesses e objectivos do MEPT ou que possam afectar a imagem e ao bom nome da instituição;
e) falta de pagamento de quotas por mais de um ano, sem justificação prévia, apresentada ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

Um) As infracções previstas no artigo décimo terceiro, serão aplicadas ao infractoras seguintes sanções:

a) advertência;
b) suspensão;
c) expulsão.

Dois) As sanções serão registadas num livro apropriado.

Três) As penas previstas no presente artigo são passíveis de recurso.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e composição

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da ADBG:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são eleitos por voto secreto em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos apenas uma e única vez.

Dois) O processo eleitoral é regido pelo Regulamento Eleitoral em vigor na associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Incompatibilidades para o exercício de cargos nos órgãos sociais)

O exercício de cargos nos órgãos sociais da ADBG é incompatível com as seguintes situações:

a) filiação estatutária aos partidos políticos;
b) titularidade pelos cargos governativos ou partidários;
c) outras incompatibilidades que vierem a ser adoptadas pela ADBG.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição, convocação e competência)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da ADBG, constituído pela totalidade dos membros em gozo pleno dos seus direitos.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se anualmente e as extraordinárias sempre que forem convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido de um terço dos membros.

Três) As sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da mesa, com uma antecedência mínima de trintadias por meio de publicação no jornal de grande consumo nacional e local, por E-mail, carta ou qualquer outro meio de comunicação oficial, sendo as extraordinárias convocadas com antecedência mínima de quinze dias pela mesmavia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral consideram-se validas, quando estiverem presentes, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros efectivos, excepto tratando-se de matéria relativa a alteração ou dissolução dos estatutos, ou ainda a modificação dos principais objectivos da ADBG, para tal se exige pelo menos a presença de dois terços dos membros.

Dois) Não se encontrado reunido o quórum referido no número anterior, a sessão realizar-se-á trinta minutos depois, desde que estejam presentes pelo menos um terço dos membros que marcaram inicialmente presença.

Três) O presidente da Mesa da Assembleia Geral declara adiamento por não satisfazer o quórum e remarcar a sessão trinta minutos depois no mesmo dia.

Quatro) As deliberações são tomadas pela maioria de votos presentes e representados, quando nem a lei, nem os estatutos disponham de forma diversa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) São competências da Assembleia Geral:

a) interpretar os estatutos e deliberar sobre alterações propostas pelo Conselho de Direcção ou por pelo menos um terço dos membrosefectivos no pleno gozo dos seus direitos;
b) destituir membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou preencher vagas em cada um desses órgãos sociais;
c) aprovar quaisquer disposições regulamentares;
d) apreciar e aprovar o relatório de actividades e contas do executivo;
e) apreciar e aprovar o plano estratégico, plano de actividades e orçamento para o período seguinte;
f) decidir sobre recursos interpostos pela recusa de admissão de membros, sobre a matéria disciplinar dos membros e dos órgãos sociais;
g) deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelo Conselho de Direcção ou pelos membros, em conformidade com as disposições estatutárias, bem como sobre todas as questões relacionadas com a gestão financeira e administrativa da associação que lhe sejam submetidas para análise;
h) proclamar membros de honra;
i) deliberar sobre aprovação e dissolução da comissão liquidatária;
j) aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral;
k) sob proposta do Conselho de Direcção, aprovar à constituição da comissão Eleitoral, no âmbito da eleição dos órgãos sociais da ADBG;
l) analisar e decidir sobre os recursos dos contenciosos eleitorais em segunda instância;
m) fixar ou alterar os montantes da jóia e da quota;
n) apreciar e aprovar a aplicação de sanções disciplinares a membros da organização previstas no presente estatuto;

o) deliberar sobre a extinção da ADBG e a liquidação do seu património, nos termos da lei;

p) aprovar os símbolos e distintivos da ADBG.

Dois) Os Membros com falta de honra das suas obrigações sociais poderão participar nas sessões das assembleias geraisordinárias e extraordinárias sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do presídio)

O presídio da Assembleia Geral é constituído por três membros sendo:

a) um presidente;

b) um vice-presidente;

c) um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral -MAG)

Compete o Presidenta da Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar e adiaras sessões da Assembleia Geral conforme previsto nos números dois e três do artigo nono;

b) dirigir Assembleia Geral, podendo em caso de impedimento, ser substituído por vice-presidente;

c) assinar juntamente com o vice-presidente da mesa da Assembleia Geral, secretário e mandar publicar todas as resoluções da assembleia;

d) empossar os restantes membros dos órgãos sociais de acordo com os respectivos termos de posse e mandar lavrar e assinar asactasda Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Secretário da MAG)

Um) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Proceder a leitura da acta da sessão anterior, da convocatória e toda a correspondência presente na Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão administrativo e de gestão diária da ADBG.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de Dois em Dois meses e sempre que necessário, convocado pelo respectivo Presidente, eé composto por Um Presidente, Um Vice-presidente, Um Vogal, Um Secretário.

Três) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral para um período de quatroanos, podendo serreeleito para mais um e único mandato.

Quatro) O Conselho de Direcção delega as funções de gestão diária da organização ao coordenador executivo da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Promover, organizar e dirigir as actividades e serviços da ADBG necessários para a prossecução dos seus objectivos.

Dois) Para determinados actos designar por procuração membros da ADBG, definindo os nesse âmbito e termos da respectiva delegação de poderes.

Três) Estabelecer acordos de cooperação com Instituições congéneres, organizações e agências financeiras.

Quatro) Representar ADBG em instituições do estado, parceiros de cooperação, assinaturas de contratos e responder em juízo e fora dela pelos assuntos da organização.

Cinco) Apreciar e aprovar trimestralmente o relatório de actividades e financeiros do executivo.

Seis) Propor a Assembleia Geral, a criação de representações da ADBG.

Sete) Designar, contratar e demitir ou despromover o Coordenador Executivo da ADBG.

Oito) Nomear instrutores de processos disciplinares dos membros e dos trabalhadores.

Nove) Admitir e demitir o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividadesdecorrentes no âmbito da implementação das agendas.

Dez) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de actividades e contas, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte.

Onze) Elaborar e propor à Assembleia Geral o regulamento interno e outros normativos, ou as alterações que considere conveniente.

Doze) Propor distintivos perante a Assembleia Geral.

Treze) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

Catorze) Deliberar sobre assuntos que sejam da sua competência e outros que julgar conveniente para o bom funcionamento da associação e reportar perantea Assembleia Geral.

Quinze) Nomear Coordenador Executivo da ADBG entre os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Definição, composição e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o Órgão Social que tem por função fiscalizar todos os actos político-administrativos e sociais da organização.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos,podendo ser reeleito para mais e único mandato.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vogal e um secretário.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamentede três em três meses por convocação do seu presidente e poderá extraordinariamentereunir-se sempre que for necessário sob proposta do presidente ou os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da ADBG;

b) fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e outros regulamentos específicos;

c) receber e examinar as reclamações dos membros;

d) propor soluções e medidas para suprir as irregularidades fiscais;

e) elaborar relatórios sobre acções fiscalizadas e apresentá-los na Assembleia Geral;

f) participar sempre que for convidado nas sessões do Conselho de Direcção;

g) submeter anualmente a Assembleia Geral pareceres sobre as actividades e contas do executivo.

SECÇÃO IV

Da gerência

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Definição)

Um) A Gestão diária da ADBG é feita por um executivo contratado para o efeito, liderado por um(a) coordenador(a) executivo(a)

sendo membro em pleno gozo do seu direito estatutárionomeado ou contratado para o efeito.

Dois) O Coordenador(a) Executivo(a) por inerência de funções, participa nas sessões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

Três) O Coordenador(a) Executivo(a) presta contas ao Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do(a) Coordenador(a)

Executivo

Um) Assegurar a gestão diária da ADBG e executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

Dois) Assegurar o cumprimentodos Estatutos, regulamentos, e outras políticas adoptadas pela ADBG.

Três) Promover o prestígio da Associação.

Quatro) Elaborar e submeter trimestralmente a apreciação do Conselho de Direcção, relatórios deactividades e contasda ADBG.

Cinco) Manter conservado os bens patrimoniais da Organização.

Seis) Promover a capacitação dos membros da ADBG em diferentes temas de interesse da colectividade.

Sete) Monitorar os Projectos e outras actividades e elaborar relatórios trimestrais para apreciação e aprovação pelo Conselho de Direcção.

Oito) Assinar documentos oficiais delegados pelo Conselho de Direcção.

Nove) Elaborar os planos e relatórios anuais deactividades em coordenação com os membros do executivo.

Dez) Promover troca de experiências com outras Organizações similares.

Onze) Fazer Advocacia e lobby a favor da organização.

Doze) Estabelecer contactos com instituições congéneres nacionais e estrangeiras para estabelecimentos de parcerias.

Treze) Dirigir e avaliar o pessoal contratado.

Catorze) Propor ao Conselho de Direcção admissão e demissão do pessoal e necessidades existentes para o preenchimento de vagas.

Quinze) Deliberar sobre assuntos que sejam da sua competência e outros que julgar convenientes para o bom funcionamento da associação.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Constitui património da ADBG todos os bens móveis e imóveis adquiridos por meio de recursos próprios e doações.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) as quotas e jóiasrecebidas dos seus membros;

b) doações, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

c) os rendimentos resultantes das actividades lícitas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A ADBG dissolver-se-á:

a) por deliberação da Assembleia Geral;

b) nos demais casos expressamente previstos pela Lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a ADBG, compete a Assembleia Geral nomear o liquidatário para apurar os activos e passivos e decidir para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo da legislação vigente e dos direitos dos associados, extinta a associação, o seu património reverterá total ou parcialmente a favor de uma instituição de utilidade pública por conta da deliberação da competente Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Um) Serão nulos os actos praticados com objectivo de desvirtuar, impedir ou de defraudar aplicação destes estatutos e dos preceitos contidos na lei.

Dois) Não havendo disposição especial contrária prescreve em noventa dias o direito de reclamar a reparação de qualquer acto que infrinja as disposições contidas neste estatuto.

Três) Os direitos e deveres dos corpos sociais da associação e requisitos de elegibilidade dos órgãos, as regras vigentes do processo eleitoral bem como do preenchimento de vagas verificadas em regulamento geral interno.

Quatro) Serão igualmente tratadas em regulamento geral interno as matérias relativas a votação, representação por procuração, quotas, etc.

Cinco) Em tudo o que se encontrar omisso aplicar-se-á o regulamento geral interno e a legislação Moçambicana aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Símbolos)

Um) A ADBG Possui um símbolo e distintivos próprios.

Dois) Compete a Assembleia Geral aprovar os símbolos e distintivos da ADBG.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatutos entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 27 de Janeiro de 2026. — O Notário Superior, Ilegível.

Associação 9 de Maio

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação 9 de Maio.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Mutuali, Localidade de Mutuali sede.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus

fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fuundos da associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada Associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação 9 de Maio.

Um) José António, nascido aos 24 de Abril de 1969, portador de B.I. n.º 030606641817Q, solteiro, filho de António Nuinta e de Julieta Canideia, natural de Murrupula.

Dois) Ernestina Armando Murasaia, nascida a 19 de Setembro de 1999, portadora do B.I. n.º 030608875240D, solteira, filha de Armando Murasaia e de Adelaide Uaite, natural de Malema.

Três) Lindo Carlos, nascida a 7 de Agosto de 1976, portador do B.I. n.º 030601080628F, solteiro, filho de Carlos Nimano e de Assina Mepehua, natural de Mutuali.

Quatro) Vianiel Gabriel Juriasse, nascido a 12 de Abril de 1985, portador do B.I. n.º 030606480196B, solteiro, filho de Gabriel Juriasse e de Fátima Waite, natural de Mutuali.

Cinco) Jonasse Lindo Carlos, nascido a 30 de Abril de 2003, portador do B.I. n.º 030608874297B, solteiro, filho de Lindo Carlos Nimano e de Gracinda Fernando, natural de Malema.

Seis) Benildo Albino Iocumana, nascido aos 9 de Março de 1996, portador do B.I. n.º 030606639095J, solteiro, filho de Albino Iocumana e de Margarida Lessão, natural de Malema.

Sete) Gracinda Fernando Saide, nascida a 23 de Setembro de 1978, portadora do B.I. n.º 030607298177Q, solteira, filha de Fernando Saide e de Florinda Jaquissone, natural de Malema.

Oito) Jorge Celestino Munleque, nascido a 5 de Junho de 1974, portador do B.I. n.º 030606730429I, solteiro, filho de Celestino Munleque e de Lúcia Monate, natural de Malema.

Nove) Amade Francisco Bartolomeu, nascido a 26 de Maio de 2000, portador do B.I. n.º 030606546946S, solteiro, filho de Francisco Bartolomeu e de Filomena Candjessa, natural de Malema.

Dez) Estevão Fernando Momade, nascido aos 21 de Fevereiro de 2000, portador do B.I. n.º 030608866916N, solteiro, filho de Fernando Momade e de Margarida Waite, natural de Malema.

Associação Ohawa de Napepeso

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Ohawa de Napepeso.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 150,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos Membros voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Ohawa de Napepeso.

Um) Maria de Fátima Ernesto Niamala nascido a 1 de Janeiro de 1958, portadora do B.I n.º 031606128357Q, solteira, filha de Ernesto Niamala e Rabia Piquina, natural de Nacurare-Murrupula.

Dois) Lucinda Francisco António, nascido aos 06/08/1985, portadora de BI n.º _____, solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula;

Três) Francisco Afonso, nascido a 1 de Janeiro de 1966, portador de BI n.º 031607214822S, casado, filho de Afonso Mualaneque e de Cristina Murepeto, natural de Nivuraco-Murrupula;

Quatro) Fátima Pisaneque Alberto, nascida aos 6 de Janeiro de 1981, portadora de BI n.º 031607095631M, solteira, filha de Pisaneque

Alberto e de Maria Wotha, natural de Cazuzo-Murrupula.

Cinco) Dionício Francisco Adelino Dionício, nascido a 28 de Janeiro de 2000, portador de Cédula Pessoal, Assento n.º 505, solteiro, filho de Francisco Dionício e de Suzana Adelino, natural de Muatala-Nampula.

Seis) António Magalhães Matuessa, nascido a 15 de Fevereiro de 1972, portador de BI n.º 031606911094P, solteiro, filho de Magalhães Matuessa e de Maria Iophatua, natural de Mothi-Murrupula;

Sete) Elton Mário Agostinho, nascido a 9 de Fevereiro de 1995, portador de BI n.º 031607309187M, solteiro, filha de Mário Agostinho e de Atia Ernesto, natural de Nivuraco-Murrupula.

Oito) Victoria Adriano Abibo, nascida a 2 de Março de 1975, portadora de B.I n.º 031607095633D, solteira, filho de Adriano Abibo e de Ancha Paquete, natural de Nathepo-Murrupula.

Nove) Teresa Alberto Raliha, nascida a 1 de Janeiro de 1960, portadora Cédula Pessoal, Assento n.º 3171, solteira, filha de Alberto Raliha e de Margarita António, natural de Nacuca-Murrupula.

Dez) Norberto dos Santos Namperiua, nascido a 1 de Janeiro de 1930, portado Cédula Pessoal, Assento n.º 1843, solteiro, filho de Namperiua Nipepe e de Amina Nacuaia, natural de Nacurare-Murrupula.

Associação Marapala

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Marapala.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessiue, Localidade de Nihessiue-Sede.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão máxima da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três)A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco)As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Marapala.

Um) Fernando Pedro Jote, nascido a 25 de Agosto de 1971, portador de BI n.º 031607207539J, solteiro, filho de Pedro Jote e de Ermelinda Malacane, natural de Nihessiue-Murrupula.

Dois) Helena Santos Balhares, nascida aos 12 de Setembro de 1994, portadora de Cédula Pessoal, assento n.º 39081, solteira, filha de Santos Balhares e de Rosa Naloe, natural de Murrupula.

Três) Clemente José Julião Martinho, nascido a 9 de Agosto de 1992, portador de Cédula Pessoal, assento n.º 20754, solteiro, filho de José Julião e de Deolinda Martinho, natural de Murrupula.

Quatro) Rosa Pascoal Munhacula, nascida aos 20 de Agosto de 1970, portadora de Cédula Pessoal, assento n.º 43329, solteira, filha de Pascoal Munhacula e de Rabia Munamaro, natural de Nampula.

Cinco) Anifa Alberto Careira, nascida a 17 de Maio de 1997, portadora de Cédula Pessoal, assento n.º 39101, solteira, filha de Alberto Careira e de Helena Sebastião, natural de Murrupula.

Seis) Luís Sintura Aminque, nascido a 20 de Outubro de 1975, portador de Cédula Pessoal, assento n.º 1282, solteiro, filho de Sintura Aminque e de Lúcia Armuemelavo, natural de Murrupula.

Sete) Marcelino Armando Gilberto, nascido a 4 de Novembro de 1992, portador de Cédula Pessoal, assento n.º 20874, solteira, filha de Armando Gilberto e de Victória Joaquim, natural de Murrupula.

Oito) Rodrigues António Balhares, nascido a 1 de Janeiro de 1994, portador de Cédula Pessoal, assento n.º 37997, solteiro, filho de António Balhares e de Maria José, natural de Murrupula.

Nove) Delfina José Máfia Alberto, nascida a 1 de Janeiro de 1989, portadora de Cédula Pessoal, assento n.º 25747, solteira, filha de José Alberto e de Carolina Máfia, natural de Murrupula.

Dez) João Ntecua Santos, nascido a 4 de Julho de 1985, portador de Cédula Pessoal, assento n.º 22337, solteiro, filho de Santos Balhares Santos e de Rosa Naloe Ntecua, natural de Murrupula.

Associação Orera de Cazuzo

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Orera de Cazuzo.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Cazuzo, Comunidade de Mulio.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois)Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão máxima da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

(Fundos da Associação, quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da

Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Orera de Cazuzo.

Um) Esmeralda Daniel Luís, nascida a 12 de Novembro de 2000, portadora de B.I n.º 030107073774S, solteira, filha de Abel Daniel e de Cecília Luís, natural de Murrupula.

Dois) Isidro da Costa Barros, nascido a 18 de Fevereiro de 1996, portador de B.I n.º 030106362755F, solteiro, filho de José Manuel Barros e de Domingas Fernandes da Conceição Barros, natural de Nampula.

Três) Olga Afonso Batiola, nascida a 12 de Fevereiro de 2000, portadora de B.I n.º 030106441516P, solteira, filha de Hélder Batiola e de Lúcia Afonso, natural de Murrupula.

Quatro) Domingas Fernandes da Conceição Barros, nascida a 22 de Março de 1964, portadora de B.I n.º 031607167297C, solteira, filha de Alves da Conceição Barros e de Maria José Fernandes Gonçalves, natural de Monapo.

Cinco) Júnior Francisco, nascido a 3 de Abril de 1994, portador de B.I n.º 032008870348B, solteiro, filho de Francisco Abdala e de Marieta António, natural de Rapale.

Seis) Abiba Assane, nascida a 21 de Dezembro de 1994, portadora de B.I n.º 030101361558F, solteira, filha de Assane Ismael Nicuati e de Angelina João Intete natural de Nampula.

Sete) Amina Alberto Wapwanela, nascida aos 8 de Março de 1999, portadora de Recibo de B.I n.º 45071000217766, solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Oito) Joana Joaoa Coutinho, nascida a 29 de Setembro de 1959, portadora de B.I n.º 030107174693J, solteira, filha de Rui João Coutinho e de Mariamo Abudo Gelua, natural de Nampula.

Nove) Ofélio Américo Ricardo Gilberto, nascido a 1 de Maio de 1995, portador de B.I n.º 031605108174Q, solteiro, filho de Américo Silva Pastela Gilberto e de Helena António Namaculela R, natural de Murrupula.

Dez) Filomena Agostinho António, nascida a 9 de Julho de 2004, portadora de B.I n.º 030108935195D, solteira, filha de Agostinho António e de Felizardo Carlos, natural de Nampula.

Associação Jordão de Nacurare

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Jordão de Nacurare.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Nacurare.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão máxima da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Jordão de Nacurare.

Um) Francisco Jorge Muririua, nascido a 4 de Junho de1973, portador de BI n.º 030100115639P, solteiro, filho de Jorge Muririua e de Cecília Quereia, natural de Nataleia – Malema.

Dois) Valentim Gonçalves Ingela, nascido a 8 de Julho de 1990, portador de BI n.º 031604870510Q, solteiro, filho de Gonçalves Ingela e de Catarina Viola, natural de Murrupula.

Três) Estefânia Rafael, nascida a 6 de Agosto de 1997, portadora de B.I n.º 031601547575A, solteira, filha de Rafael Chireque e de Catarina Viola, natural de Murrupula.

Quatro) Lemos Albino Nivaviha, nascido a 12 de Junho de 1987, portador de B.I n.º 0616045565467S, solteiro, filho de Albino Nuivavela e de Rosalina Uarimuaha, natural de Pebane.

Cinco) Lucas Mualaneque Castomo, nascido a 6 de Março de 1984, portador de B.I n.º 030201725806J, solteira, filho de Mualaneque Castomo e de Catalena Moloua, natural de Malema.

Seis) Esmeralda de Alzira Florinda Carlos, nascida a 26 de Abril de 1998, portadora de BI n.º 031606083024M, solteira, filha de Carlos Silvestre e de Helena Florinda António, natural de Murrupula.

Sete) Luísa Alberto, nascida a 12 de Maio de 1989, portadora de B.I n.º 031607907596P, solteira, filha de Alberto Cinquenta e de Amina Nacore, natural de Murrupula.

Oito) Fátima Manuel, nascida a 8 de Abril de 1985, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094964-2632455733(091369-02/236), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Nove) Sualehe Ambrósio, nascido a 25 de Agosto de 1997, portador de B.I n.º 030102889200C, solteiro, filho de Ambrósio António e de Teresa Carlos, natural de Murrupula.

Dez) Teresa Alige Thapaue, nascida a 6 de Agosto de 1960, portadora de Cédula pessoal assento n.º 27019, solteira, filha de Alige Thapaue e de Mualema Mariue, natural de Murrupula.

Associação Orera de Nivuraco

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Orera de Nivuraco.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Nivuraco.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão máxima da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal;

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

(Fundos da Associação, quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Orera de Nivuraco.

Um) Heriqueta Siquelemo Tarivo, nascida a 9 de Novembro de 1995, portadora de Cartão Eleitoral n.º 095997-1104246497(091378-02/632), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Dois) Rosalina Eugénio Ilhassaua, nascida a 7 de Outubro de 1997, portadora de Cartão Eleitoral n.º 095997-26032473710(091378-01/584), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Três) Alberto Cavona, nascido a 1 de Janeiro de 1950, portador de B.I n.º 031606547606D, solteiro, filho de Cavona Rothoua e de Atija Carimo, natural de Nivuraco – Murrupula.

Quatro) Maria Namalica António, nascida a 1 de Janeiro de 1965, portadora de B.I n.º 03160658182C, solteira, filha de Zacarias António e de Rabia Namalica, natural de Nivuraco-Murrupula.

Cinco) Anifa João Eugénio, nascida a 1 de Janeiro de 2001, portadora de Cartão Eleitoral n.º 095997-29032472890(091378-01/768), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Seis) Cristina Alberto, nascida a 10de Outubro de 1991, portadora de Cartão Eleitoral n.º 032129-21041911267(032129-01/308), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Sete) Siriua Amisse Amisse, nascido a 8 de Maio de 2019, portador de Cartão Eleitoral n.º 030523-08051912444(030523-01/751), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Oito) António Horta Nausapuara, nascido a 1 de Janeiro de 1950, portador de Cartão Eleitoral n.º 095997-29032474126(091378-01/772), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Nove) Olímpio Alfredo, nascido a 26 de Abril de 1985, portador de Cédula Pessoal Assento n.º 2244, solteiro, filho de Alfredo Sipaneque e de Luísa Manuel, natural de Nivuraco-Murrupula.

Dez) Laura Francisco, nascido aos 20 de Junho de 2000, portadora de Cartão Eleitoral n.º 095997-18042464459(091378-02/720), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Associação Chatulia

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Chatulia.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Namitotelane, Comunidade de Naivava.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

b) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação, quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Chatulia.

Um) José Rapito Namurumela Mala, nascido a 19 de Fevereiro de 1964, portador de B.I n.º 031608870228C, solteiro, filho de Rapito Mala e de Molema Namurumela, natural de Murrupula.

Dois) Cristina António, nascida a 1 de Maio de 1989, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 8760, solteira, filha de António Rasino e de Maria Pandholoha, natural de Murrupula.

Três) Alexandre Monela, nascido a __/__/1953, portador de Cédula Pessoal assento n.º 2175, solteiro, filho de Mone Cunela e de Varothoua Laliua, natural de Murrupula.

Quatro) Adinane Rodrigues Simão, nascido a 17 de Abril de 1983, portador de BI n.º 031604441611S, solteiro, filho de Rodrigues Simão e de Emília Maria Alves, natural de Murrupula.

Cinco) Julieta Carlos Joaquim, nascida aos 1 de Fevereiro de 1973, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 69580, solteira, filha de Carlos Namucoio e de Rosa Joaquim, natural de Murrupula.

Seis) Marcelina Albino, nascida a __/__/1969, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 1433, solteira, filha de Albino Mucopa e de Lúcia Cassimo, natural de Mogovolas.

Sete) Maria Cavaha Jutxe, nascida aos 8 de Maio de 1977, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 38592, solteira, filha de António Jutxe e de Emília Cavaha, natural de Murrupula.

Oito) Horácio Antinane José, nascido a 25 de Maio de2003, portador de Cédula Pessoal

assento n.º 3775, solteiro, filho de Antinane Simão e de Natália José, natural de Murrupula.

Nove) António Mário, nascido a 12 de Agosto de 1960, portador de B.I n.º 031605607107M, solteiro, filho de Mário Salimo e de Maria Basílio, natural de Murrupula.

Dez) Maria Mário, nascida a 1 de Janeiro de 2016, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 18790, solteira, filha de Mário Nipatila e de Luísa Nimuarya, natural de Murrupula.

Associação Salva-Vidas de Campo 1

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Salva-Vidas de Campo 1.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula, Comunidade de Campo 1.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

Um) Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão máxima da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

(Fundos da Associação, quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Salva-Vidas de Campo 1:

Um) Filomena Adriano Luís Licieque, nascida a 23 de Setembro de 1991, portadora de

B.I n.º 030108918494A, solteira, filha de Adriano Lecieque e de Maria Luís, natural de Nampula;

Dois) Esmeralda Manuel, nascida a 15 de Agosto de 2002, portadora de B.I n.º 03167061229S, solteira, filha de Manuel Assane e de Teresa Ramalho, natural de Murrupula;

Três) Erfina Eduardo, nascida a 6 de Agosto de 1988, portadora de B.I n.º 031607417645F, solteira, filha de Eduardo Puanea e de Maria Nahuco, natural de Murrupula;

Quatro) Olinda Bonifácio Hagiua, nascida a 14 de Fevereiro de 1999, portadora de B.I n.º 031608869526Q, solteira, filha de Bonifacio Hagiua e de Elisa Fernando, natural de Murrupula.

Cinco) Milelia Cipriano Pilale, nascida a 3 de Fevereiro de 2009, portadora de B.I n.º 031608873158S, solteira, filha de Cipriano Pilale e de Elisa Fernando, natural de Murrupula.

Seis) Nilsa Elias Francisco, nascida a 6 de Janeiro de 2005, portadora de BI n.º 031608869277P, solteira, filha de Elias Francisco e de Aurora Mariana, natural de Murrupula.

Sete) Noémia Luís Lavieque, nascida a 8 de Março de 1998, portadora de Cartão de Eleitor n.º 097264-09042449044(091367-04/550), solteira, filha de ____ e de ____, natural de Murrupula.

Oito) Lídia Florência Ângelo Costa André, nascida a 2 de Junho de 1998, portadora de B.I n.º 031606917988F, solteira, filha de Florêncio da Costa André e de Julieta Ângelo, natural de Alto-Molócue.

Nove) Mariza Adjunto Muaienve, nascida a 27 de Março de 1995, portadora de Cartão de Eleitor n.º 097284-15042451354(091367-05/426), solteiro, filha de ___ e de ____, natural de Murrupula.

Dez) Amina João, nascida a 30 de Novembro de 1999, portadora de B.I n.º 032008866741C, solteiro, filha de João Fazenda e de Mária Silvério Cheleche, natural de Murrupula.

Associação Wirana de Murrupula

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Wirana de Murrupula.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula, Comunidade de Campo 1.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

(Fundos da Associação quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Wirana de Murrupula.

Um) Domingas Estevão Cardoso, nascida a 12 de Fevereiro de 1977, portadora de B.I n.º 030100988364A, solteira, filha de Estevão José Cardoso e de Fernanda Rosa Rúbio, natural de Matola.

Dois) Augusto Anastácio, nascido a 1 de Agosto de 1981, portador de B.I n.º 031604870520J, solteiro, filho de Anastácio Santos e de Joana Racide, natural de Nampula.

Três) Elisabete Afonso João David, nascida a 3 de Maio de 2006, portadora B.I n.º 031608868410B, solteira, filha de Afonso David e de Doca João, natural de Murrupula.

Quatro) Lorda Calavete Abacar, nascida a 10 de Abril de 1997, portadora de BI n.º 031608872317A, solteira, filha de José Abacar e de Maria Calavete, natural de Murrupul.

Cinco) Aliana Anselmo, nascida a 1 de Julho de 1998, portadora B.I n.º 031608868488S, solteira, filha de Anselmo Muinre e de Natália Júlio António, natural de Murrupula.

Seis) Francisco Saíde Momade, nascido aos 13 de Julho de 2002, portador de B.I n.º 03008885357C, solteiro, filho de Incógnito e de Domingas Estêvão Cardoso, natural de Nampula.

Sete) Rosa João, nascida a 4 de Junho de 1992, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 30900, solteira, filha de João Muemua e de Adelina Halde, natural de Mogovolas.

Oito) Eufrásia Flores Joaquim, nascida a 7 de Março de 1987, portadora de B.I n.º 031608872057C, solteira, filha de Flores Joaquim e de Maria João, natural de Murrupula;

Nove) Gremia Calavete Abacar, nascida a 17 de Julho de 2006, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094772-26032475925(091371-02/276), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Dez) Ana Teresa Augusto Hequema, nascida a 25 de Junho de 1966, portadora de B.I n.º 031607081229B, solteira, filha de Augusto Hequema e de Delfina Theneri, natural de Macata-Murrupula.

Associação União Faz a Força de Cavina – 1

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação União Faz a Força de Cavina – 1.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessiue, Localidade de Nihessiue, Comunidade de Cavina.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Dos órgãos sociais das associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação União faz a força de Cavina – 1.

Um) Abel Manuel Artur, nascido a 19 de Março de 1992, portador de Cartão de Eleitor n.º 095174-15032473228(091434-01/043), solteiro, filho de ____ e de ____, natural de Murrupula.

Dois) Benedito João Ernesto Alberto, nascido a 1 de Janeiro de 1983, portador de B.I n.º 031607594136J, solteiro, filho de João Alberto e de Suzana Ernesto, natural de Murrupula.

Três) Estalia Daniel, nascida a 1 de Janeiro de 1992, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095174-20032475137(091434-01/494), solteira, filha de ____ e de ____, natural de Murrupula.

Quatro) Martinho Fernando, nascido a 1 de Janeiro de 1967, portador de B.I n.º 031604278376B, solteiro, filho de Martinho Fernando e de Alda Intepa, natural de Murrupula.

Cinco) Ines Carlos João, nascida a 10 de Novembro de 1995, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095174-28032478442(091434-02/349), solteira, filha de ____ e de ____, natural de Murrupula.

Seis) Adriano Anselmo Enchene, nascido a 20 de Abril de 1972, portador de B.I n.º 031607893132J, solteiro, filho de Anselmo Inchene e de Cristina Mocolo, natural de Cavina – Murrupula.

Sete) Calisto António Varique, nascido a 17 de Julho de 1995, portador de Cartão de Eleitor n.º 095174-15032478566(091434-01/054), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Oito) António Alfredo Namuilo, nascido a 10 de Abril de 2000, portador de Recibo de B.I n.º 485810002147763, solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Nove) Cantido Muacuveia Meha, nascido aos 02/06/1992, portador de B.I n.º 031607223594S, solteiro, filho de Muacuveia Meha e de Joana Paulo, natural de Murrupula;

Dez) António João Muhuca, nascido a 12 de Agosto de 1997, portador de B.I n.º 031608867509F, solteiro, filho de João Muhuca e de Victória Joaquim, natural de Murrupula.

Associação Wixutha Orera

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Wixutha Orera.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula, Comunidade de Uahala, no Bairro de Rovuma-1.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Wixutha Orera.

Um) Carolina Armando Maquina, nascida a 2 de Dezembro de 2002, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094236-09042436005(091368-04/634), solteira, filha de ___ e de ____, natural de Murrupula.

Dois) Clara Leite Alberto, nascida a 27 de Agosto de 2002, portadora de B.I n.º 031608869792F, solteira, filha de Celestino Alberto e de Helena Leite, natural de Murrupula.

Três) Faque M. Gonçalves Jacinto, nascido a 13 de Outubro de 1997, portador de Cartão de Eleitor n.º 094964-22042432657(091369-05/279), solteiro, filho de ____ e de ____, natural de Murrupula.

Quatro) Isaura Vicente João Mupa, nascida a 11 de Janeiro de 1990, portadora de B.I n.º 040408871017I, solteira, filha de Vicente João Mupa e de Lucinda Mário, natural de Gilé;

Cinco) Isaura Francisco António, nascida a 6 de Agosto de 1988, portadora de Cartão de Eleitor n.º 097284-01042439558(091367-03/469), solteira, filha de ____ e de ____, natural de Murrupula.

Seis) Gracia Francisco Muleve, nascida a 25 de Novembro de 2003, portadora de B.I n.º 031608873810M, solteira, filha de Francisco Muleve e de Lídia Maurício, natural de Murrupula.

Sete) José Bernardo Iohalaquina, nascido a 1 de Maio de 1977, portador de Cartão de Eleitor n.º 094236-21032446348(091368-01/763), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Oito) Catarina Xavier Ricardo, nascida a 6 de Agosto de 1983, portadora de B.I n.º 031608873054M, solteira, filha de Xavier Ricardo e de Eugénio Alfredo, natural de Murrupula.

Nove) Angelina Alfredo, nascida a 12 de Junho de 1990, portadora de B.I n.º 031604555833C, solteira, filha de Alfredo Uagir e de Teresa Alaina, natural de Nampula.

Dez) Isaura Alexandre Muhua, nascida a 7 de Abril de 1985, portadora de Catão de Eleitor n.º 094236-26032438262(091368-02/623), solteira, filha de ___ e de ____, natural de Murrupula.

Associação Wirana 2 do Campo 1

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Wirana 2 do Campo 1.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Uahala.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas da associação;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

(Fundos da Associação e Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Wirana 2 do Campo 1.

Um) Alberto Júlio António, nascido a 5 de Agosto de 1990, portador de Cédula Pessoal Assento n.º 105, solteiro, filho de Júlio António e de Rosalina Francisco Rosário, natural de Gilé.

Dois) Edma Almeida, nascida a 21 de Abril de 1994, portadora de Cartão de Eleitor, n.º 094964-01042448338(091369-03/005), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Três) Dino Daniel Cebola, nascido a 21 de Março de 2001, portador de Cédula Pessoal Assento n.º 11418, Solteiro, filho de Omar Cebola e de Fátima Daniel, natural de Murrupula.

Quatro) Américo João Gabriel, nascido a 4 de Maio de 1989, portador de B.I, n.º 031606723355Q, Casado, filho de João Gabriel e de Emília Albino, natural de Murrupula.

Cinco) Mário Alfredo, nascido a 1 de Maio de 1965, portador de Cartão de Eleitor n.º 094669-22042454645(091347-04/021), Solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Gilé.

Seis) Luís Jaime Saíde Muarea, nascido a 25 de Agosto de 1977, portador de B.I n.º 031602171992B, Solteiro, filho de Jaime Muarea e de Amélia Saíde, natural de Murrupula.

Sete) Maria Rida Amade, nascida aos 1 de Janeiro de 1970, portadora de Cartão de Eleitor n.º 030414-19041912185(030414-01/314), Solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Oito) Lopes João Nhore, nascido a 16 de Outubro de 1984, portador de Cartão de Eleitor n.º 094236-15042443459(091368-05/487), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Nove) Rosário Valentim Fonseca, nascido aos 02/11/1997, portador de Cartão de Eleitor n.º 097284-04042435196(091367-03/792), Solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Gilé.

Dez) Alima Agostinho, nascida a 15 de Junho de 2002, portadora de Cartão de Eleitor n.º 097284-03042447426(091367-03/724), Solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Associação Vencedor

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Vencedor.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Uahala.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;
b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso,

aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Vencedor.

Um) Manuel Silvestre, nascido a 2 de Janeiro de 1980, portador de Cartão de Eleitor n.º 094832-26032469621(091381-02/225), Solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Dois) Delfina João Paulo, nascida a 12 de Junho de 1999, Cartão de Eleitor n.º 094832-25032472158(091381-02/134), Solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Três) Fátima Salvador, nascida a 10 de Agosto de 1992, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 7175, Solteirao, filha de Salvador Imlia e de Teresa Chaleque, natural de Murrupula.

Quatro) Abudo Alberto Piquina, nascido a 2 de Maio de 2002, portador de Cartão de Eleitor n.º 095658-30032463898(091433-02/290), Solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Cinco) Jonas Julito, nascido a 20 de Fevereiro de 2000, portador de Cédula Pessoal assento n.º 19674, solteiro, filho de Julito Maurício e de Cecília Silvestre, natural de Murrupula.

Seis) Rosa Azvedo Mulhiha, nascida aos 5 de Novembro de 1983, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094832-16032467164(091381-01/147), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Sete) Quica Alberto, nascida a 23 de Janeiro de 2003, portadora de Cédula pessoal assento n.º 68870, Solteiro, filho de Ângelo Daniel e de Alberto Daniel, natural de Murrupula.

Oito) Dominga João, nascida a 1 de Abril de 2004, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094832-25032472398(091381-02/135), Solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula;

Nove) Amisse João Francisco, nascido a 2 de Outubro de 1992, portador de Cartão de Eleitor n.º 094832-17032470577(091381-01/260), Solteiro, filho de _____ e de ____, natural de Murrupula.

Dez) Ilda Francisco, nascida a 3 de Agosto de 2003, portadora de Cartão de Eleitor 095658-20032477126(091433-01/358), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Associação Okhalihana de Cazuzo

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Okhalihana de Cazuzo.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Uahala.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Okhalihana de Cazuzo.

Um) Joaquim Alberto Wapwanela, nascido a 8 de Novembro de 2003, portador de B.I n.º 031608873578D, solteiro, filho de Alberto Wapwanela e de Teresa Paulo, natural de Murrupula.

Dois) Merlinda André Lima, nascida aos 13 de Janeiro d 2007, portadora de Cédula pessoal assento n.º 31702, solteira, filha de André Lima e de Adelia Ana João Gregório, natural de Murrupula.

Três) Belito Adriano Adelino, nascido a 5 de Fevereiro de 2005, portador de B.I n.º 031608871608A, solteiro, filho de Adriano Adelino e de Sónia João, natural de Murrupula.

Quatro) Nelson Luís Muhilaveque, nascido a 7 de Março de 1991, portador de Cartão de Eleitor n.º 095559-22032403170(091419-01/463), Solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Cinco) Josefina João Gregório, nascida a 4 de Abril de 1982, portadora de cartão de Eleitor n.º 096296-26032462647(091422-02/190), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Seis) Isaura Sicalai Yoculeva, nascida aos 11 de Janeiro de 2004, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 980, Solteira, filha de Sicalai Yoculeva e de Helena Muloliua Sicalai, natural de Murrupula;

Sete) Irene José Ussene, nascida a 8 de Março de 1977, portadora de B.I n.º 031604089234C, solteira, filha de José Ussene e de Madalena Salimo, natural de Moma.

Oito) Alves Silva, nascido a 1 de Janeiro de 1974, portador de B.I n.º 03010098860F, solteiro, filho de Silva Nequire e de Luísa Cumeliua, natural de Murrupula.

Nove) Zita Manuel Forma, nascida a 22 de Junho de 1985, portadora de Cartão de Eleitor n.º 096296-22042458629(091422-04/671),

solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Dez) Amina Alberto Wapwanela, nascida a 8 de Março de 1999, portadora do B.I n.º 032008870718P, Solteira, filha de Alberto Wapwanela e de Teresa Paulo, natural de Murrupula.

Associação Novas Ideias

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Novas Ideias.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Uahala.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação, Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Novas Ideias.

Um) Aniceto Tomás João, nascido a 2 de Fevereiro de 1991, portador de B.I n.º 031606153625Q, solteiro, filho de António João e de Teresa Tomás, natural de Murrupula.

Dois) Miguel Alberto, nascido a 25 de Setembro de 1991, portador de recibo de bilhete n.º 984120002147763, solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Três) Miguel Alberto, nascido a 1 de Março de 2000, portador de recibo de bilhete n.º 194120002147769, solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Quatro) David João Bilonte, nascido a 8 de Agosto de 1991, portador de recibo de bilhete n.º 434120002147769, solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Cinco) Catarina Vento, nascida a 5 de Junho de 1958, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095691-29032455940(091376-01/728), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Seis) Pedro Maurício sabonete, nascido a 10 de Abril de 1998, portador de B.I n.º 031608873260N, solteiro, filho de Maurício Sabonete e de Natália António, natural de Murrupula.

Sete) Alberto Mário Natuva, nascido a 5 de Fevereiro de 2002, portador de Cartão de Eleitor n.º 095691-19032459954(091376-01/176), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Oito) Celestino André Mussa, nascido a 25 de Março de 2001, portador de Cartão de Eleitor n.º 094311-17032459232(091377-01/272), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Nove) Dinis Arcanjo Miguel, nascido a 4 de Junho de 1998, portador de recibo de bilhete n.º 094120002147760, solteiro, filho de _____ e de ____, natural de Murrupula.

Dez) Rosalina Alberto Seca, nascida a 1 de Janeiro de 1998, portadora de Cartão de Eleitor 094311-06042435356(091377-03/440), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Associação Horera

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Horera.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Namitotelane, Comunidade de Nainhoto.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

a) a Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três)No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Horera.

Um) Sérgio Nona Alberto, nascido a 22 de Março de 2002, portador de B.I n.º 031608867706I, solteiro, filho de Celestino Alberto e de Helena Nona, natural de Murrupula.

Dois) Eugénio João, nascido a 4 de Outubro de 1972, portador de Cartão de Eleitor n.º 096431-2703245262(091408-02/375), Solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Três) Alfredo Pasto, nascido a 15 de Junho de 1978, portador de Cartão de Eleitor n.º 096431-09042458820(091408-03/352), Solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Quatro) Daniel João, nascido a 24 de Setembro de 1984, portador de B.I n.º 031600512907B, solteiro, filho João Botão e de Iauocanaca Sitora, natural de Murrupula.

Cinco) Olisses André Caito, nascido a 2 de Abril de 1999, portador de B.I n.º 031608873303S, solteiro, filho André Caito e de Emília Muthopa, natural de Murrupula.

Seis) Vanessa Ilda Artur, nascida a 10 de Junho de 2006, portadora de Cartão de Eleitor n.º 096431-25032464660(091408-02/147), Solteira, filha de _____ e de ____, natural de Murrupula.

Sete) Temótio Dias Yemmua, nascido a 16 de Março de 1999, portador de B.I n.º 031608872131J, solteiro, filho de Dias Yemmua e de Elisa Ernesto, natural de Murrupula.

Oito) António Maliheque, nascido a 2 de Setembro de 1968, portador de B.I n.º 031604898311A, solteiro, filho de Maliheque e de Arminda Nona, natural de Nampula.

Nove) Micaela António, nascida a 14 de Dezembro de 1990, portadora de Cartão de Eleitor n.º 096431-26032457747(091408-02/226), solteira, filha de _____ e de ____, natural de Murrupula.

Dez) Celestino Alberto, nascido a 15 de Março de 1983, portador de B.I n.º 031605258255P, solteiro, filho de Alberto Sirilo e de Olinda Mucara, natural de Murrupula.

Associação Chilapane

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Chilapane.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-sede, Comunidade de Chilapane.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;
b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação tem os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas da associação;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

B. Mesa da Assembleia Geral:

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares

que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membro voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Chilapane.

Um) Ernesto Joaquim, nascido aos 5 de Junho de 2009, portador de Cartão de Eleitor n.º 094707-19032460491(091375-01/358), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Dois) Castilo Simão Imissiua, nascido aos 4 de Outubro de 1972, portador de Cédula Pessoal assento n.º 11180, Solteiro, filho de Simão Imissiua e de Ana Alfredo, natural de Murrupula.

Três) Joana Lucas Alberto, nascida aos 1 de Janeiro de 1970, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095968-31032445407(091386-01/714), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Quatro) Cipriano Etembe, nascido aos 3 e Julho de 1986, portador de B.I n.º, solteiro, filho Etembe Naquira e de Mohinhautha Mulotiua, natural de Murrupula.

Cinco) João Assane Hanlenle, nascido a 1 de Janeiro de 1964, portador de B.I n.º 031607907458M, solteiro, filho Assane Hanlenle e de Vachanla Mucori, natural de Murrupula.

Seis) Alberto Manuel, nascido a 2 de Junho de 1984, portador de Cédula Pessoal assento n.º 88, solteiro, filho de Manuel Noneque e de Joana Amisse, natural de Murrupula.

Sete) Fátima Abuto Conda, nascido a 9 de Novembro de 1960, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 40769, solteira, filha de José Conda e de Maria Abuto, natural de Murrupula.

Oito) Francisco Carimo, nascido a 24 de Setembro de 2006, portador de Cartão de Eleitor n.º 094311-15032436214(091377-01/003), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Nampula.

Nove) Alberto Damião, nascido a 26 de Junho de 1997, portador de Cartão de Eleitor n.º 092224-29052356210(090272-05/336), Solteiro, filho de _____ e de ____, natural de Murrupula.

Dez) Carimo Abudo, nascido a 1 de Janeiro de 1955, portador de B.I n.º 03160706695M, solteiro, filho de António Gabriel e de Josina Gabriel, natural de Murrupula.

Associação Bem Vindo de Matheue

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Bem Vindo de Matheue.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessiue-Sede, Localidade de Mulhaniua, Comunidade de Matheue.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique:

Relação nominal dos membros da Associação Horera.

Um) Amino Manuel Mualeite, nascido a 10 de Março de 2001, portador de B.I n.º 031605873900C, solteiro, filho de Manuel Mualeite e de Belinha Amisse Miropo, natural de Murrupula.

Dois) Laura Paulo Muhinte, nascido a 10 de Janeiro de 1992, portador de B.I n.º 031602859080J, solteiro, filho de Paulo Muhinte e de Suzana Ramalho, natural de Murrupula.

Três) Amur Tomás, nascido a 2 de Fevereiro de 1984, portador de Recibo de B.I n.º 586120002147765, solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Quatro) Armando António Paulo, nascido a 0704/1991, portador de Cartão de Eleitor n.º 095740-160442468754(091447-03/586), Solteiro, filho _____ e de _____, natural de Murrupula.

Cinco) Feleciano Francisco, nascido aos 13 de Julho de 1995, Cartão de Eleitor n.º 095740-160442468754(091447-03/586), solteiro, filho _____ e de _____, natural de Murrupula.

Seis) Hanifa Jamal João Henriques, nascida a 13 de Maio de 199, portadora de B.I n.º 031607223325M, solteira, filha de João Henriques e de Joaquina Jamal, natural de Murrupula.

Sete) José Alberto Sabonete, nascido aos 1 de Janeiro de 1991, portador de Cartão de Eleitor n.º 095174-31032463201(091434-02/566), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Oito) Marques Eugénio Chocoliua, nascido a 15 de Outubro de 1998, portador de Cartão de Eleitor n.º 095740-22042456187(091447-03/757), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Nove) Neriage José Rafael, nascido a 2 de Agosto de 2005, portador de Cartão de Eleitor n.º 096431-26032457747(091408-02/226), solteiro, filho de _____ e de ____, natural de Murrupula.

Dez) Bernardo Eugénio Muatamo, nascido a 1 de Março de 2000, portador de Cartão de Eleitor n.º 095740-20032478999(091447-01/520), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Associação Ohavya - 2

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Ohavya-2.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-sede, Comunidade de Mitolone.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 Presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação, quotas jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Ohavya.

Um) Esmeralda da Joaquim Hossiueque, nascida a 10 de Outubro de 2004, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095273-21032450351(091146-01/539), Solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Dois) Ortencio Rosário Raja, nascido a 19 de Janeiro de 1993, portador de Cartão de Eleitor n.º 095691-240324618112(091376-01/529), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Três) João Albino Alberto, nascido a 1 de Junho de 2006, portador de Cartão de Eleitor n.º 05691-05042467745(091376-02/408), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Quatro) António Carlos Muemua, nascido a 4 de Junho de 1969, portador de B.I n.º 031106225511A, solteiro, filho Carlos Muemua e de Maria Umleque, natural de Murrupula.

Cinco) Filomena José Castro, nascida a 14 de Junho de 1980, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095691-28032452114(091376-01/661), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Seis) José Joaquim Hossiueque, nascidao a 23 de Junho de 1986, portador de B.I n.º 031606925629J, solteiro, filho de Moaquim Hossieuque e de Joaquim Mucumeliua, natural de Mogovolas.

Sete) José Jorge Francisco, nascido aos 7 de Abril de 1968, portador de Cédula Pessoal assento n.º 4779, solteiro, filho de Jorge Francisco e de Ana Piquina, natural de Murrupula.

Oito) Celestino Pedro, nascido a 26 de Novembro de 1997, portador de Cartão de Eleitor n.º 094117-14042450598(091380-03/393), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Nampula.

Nove) Albino Pacheriua, nascido a 7 de Março de 1965, portador de B.I n.º 03160768242B, solteiro, filho de Pacheriua Iolempua e de Quinihaua Xirico, natural de Murrupula.

Dez) Lúcia Marcos Posto, nascida a 1 de Janeiro de 1971, portadora de B.I n.º 030107956971F, solteira, filha de Marcos Posto e de Joana Vaneia, natural de Murrupula.

A. Tavares, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105057026 denominada A. Tavares, SU, Lda pelo sócio Anicetos Manuel Tavares que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação A. Tavares, SU, Lda, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Bem Vindo, Distrito de Namuno, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

a) prestação de serviços diversos;

b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 100% e pertencente ao sócio único Anicetos Manuel Tavares.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o Senhor Anicetos Manuel Tavares, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Setembro de 2025. —Técnica, *Ilegível.*

Aljora Clean, Car Wash & Multservic, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que no dia vinte Sete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma Sociedade por quotas com o NUEL 105067616 denominada Aljora Clean, Car Wash & Multsevic, Lda, pelos sócios Niraca Jose Nraca e Almeira Joao Rafael, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Aljora Clean, Car Was & Multservic, Lda.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, tendo a sua sede no bairro de Chuiba, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva Escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços em diversas áreas;

b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 250.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Niraca Jose Nraca, são 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Alimeira Joao Rafael, são 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estas nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os Senhores Niraca José Nraca, e Almeira João Rafael como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da Constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete os sócios Niraca José Nraca e Almeira João Rafael, representar a sociedade em juízo, fora deles, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade das sócias, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 27 de Fevereiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

Auto Aflex, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105065217 denominada Auto Aflex, SU, Lda, pelo sócio Flávio Charles Tomas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Aflex, SU, Lda, e tem a sua sede na Av. Marginal, bairro de Natite, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) manutenção e reparação mecânica;
b) manutenção e reparação eléctrica;
c) reparação de órgãos de veículo;
d) outros serviços de manutenção de veículos com ou sem motor;
e) construção de projecto de projecto de paisagismo;
f) fabricação e instalação de porta e janelas metálicas;
g) engenharia de construção;
h) fornecimento de material industrial;
i) consultoria em investimento, exportação e importação;
j) intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas complementares afins depois deliberadas em assembleia, geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outras forma de apresentação social no pais e no estrangeiro sempre que justifique a sua existência bem como transferi-lo a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil de meticais), correspondente a soma de uma (1) quota, pertencentes a Flávio Charles Tomas (100%).

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio o Senhor Flávio Charles Tomas, que sua vez poderá nomear um mandatário através de uma procuração ou acta avulsa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e conta do exercício findo e repartirão de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam a respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Janeiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

Awale Comercial SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que no dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105065910 denominada Awale Comercial SU, Lda, pelo sócio Abdirahman Ibrahim Mohamed, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A Empresa adopta a denominação Awale Comercial SU, Lda, uma Empresa que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique e tem a sua sede na vila de Chiure, Província de Cabo Delgado, na República de Moçambique, a Empresa por deliberação da assembleia geral, poderá criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação da empresa no País ou no Estrangeiro e mudar sempre que se justifique a sua sede para qualquer local do Território Nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Empresa, é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A empresa tem como objecto social:

a) prestação e fornecimentos de serviços e bens;
b) comércio geral de produtos, equipamentos e de mais permitidos por lei;
c) importação e exportação de bens.

Dois) A empresa poderá exercer quaisquer outras actividades que o proprietário achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem porcento do capital social, constituído por única quota e pertencente a único sócio Abdirahman Ibrahim Mohamed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que a assembleia assim o decidir e achar necessário.

Três) A decisão de aumento de capital, servirá para reforço do valor inicial subscrito e realizado, mas obedecendo o comando da decisão vinda da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quota pelo sócio e entre os novos sócios que forem admitidos.

Dois) A concessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração será exercida pelo sócio Abdirahman Ibrahim Mohamed para representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto que requerer assinatura do sócio, incluindo os bancos.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo Abdirahman Ibrahim Mohamed ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquela ou pela sociedade.

Três) O administrador e seus procuradores, não poderão em nome da Empresa ou em sua representação, praticar actos, sem prévia autorização decidida de uma assembleia geral da sociedade.

Quatro) Efectuar toda ou qualquer transacção relacionada com o capital da empresa, adquirir participações ou sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A Empresa não se dissolve pela morte, extinção ou interdição do sócio, continuando com herdeiros, sucessores e o representante do sócio falecido, extinto e interdito, os quais enquanto capital permanecer, indicarão de entre eles um que a todos o represente na sociedade.

Dois) A Empresa dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por decisão do socio tomada como decisão em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo quanto for omissão, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente a Lei da Empresa individual.

Pemba, 6 de Fevereiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

Bússola Solutions, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105059874 denominada Bússola Solutions, SU, Lda, pelo sócio Almeida Fernando Logossa, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bússola Solutions, SU, Lda, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável às sociedades comerciais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo por deliberação do sócio único criar filiais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho por correspondência ou por internet, bem como a comercialização de bens e serviços através de plataformas digitais ou outros meios de comunicação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e inicia a sua actividade na data do seu registo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão da quota)

A quota não poderá ser transmitida a terceiros sem o consentimento expresso do sócio único ou dos seus herdeiros, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Sócio único)

O sócio único da sociedade é o cidadão moçambicano Almeida Fernando Logossa, titular da totalidade da quota representativa do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

O sócio único responde apenas pelo valor da sua quota, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A gestão e representação da sociedade competem ao sócio único, que exerce as funções de gerente, com os mais amplos poderes de administração e representação, podendo praticar todos os actos e operações necessárias à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou por quem este designar expressamente para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Destino dos resultados)

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as reservas legais, serão aplicados conforme deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nestes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente aplicável às sociedades comerciais em Moçambique.

Pemba, 10 de Fevereiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

CSK Logistics, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia cinco de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105067965 denominada CSK Logistics, SU, Lda pelo sócio Selemane Assamo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CSK Logistics, SU, LDA, e tem a sua sede na Av. 25 de Setembro, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) transportes e logística;
b) fornecimento de serviços;
c) construção de projecto de projecto de paisagismo;
d) engenharia de construção;
e) fornecimento de material industrial;
f) consultoria em investimento, exportação e importação;
g) intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas complementeres afins depois deliberadas em assembleia, geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outras forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que justifique a sua existência bem como tranferir-o a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

1.000.000,00MT, (um milhão de meticais), correspondente a soma de uma (1) quota pertencentes a Selemane Assamo (100%).

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercicio social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ao com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio o Senhor Selemane Assamo, que sua vez poderá nomear um mandatário através de uma procuração ou acta avulsa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e conta do exercício findo e repartirão de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam a respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Março de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

Divya Residencial e Investimento, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que no dia dois de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105067689 denominada Divya Residencial e Investimento, SU, Lda, pelo sócio Lourença Paulo Mwanika, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Divya Residencial e Investimento, SU, LDA, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Nacate, Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

a) prestação de serviços diversos;
b) aluguer de quartos para fins turísticos;
c) moageira de cereias;
d) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social e pertencente a sócia única Lourença Paulo Mwanika.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o Senhor Lourença Paulo Mwanika, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da administradora ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 2 de Março de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

Escola de Condução Mueda, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicaçao, no *Boletim da República* que no dia cinco Janeiro de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105063713 denominada Escola de Condução Mueda, SU, Lda, pelo sócio Iassine Inhirie que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Mueda, SU, Lda, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Mueda, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por Assembleia Geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) ensino de condução de automóveis ligeiros e pesados;
b) motociclos.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer direta

ou indiretamente quaisquer outras atividades conexas ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que não contrariadas por Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de MZN 300.000,00 (trezentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Iassine Inhirie.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente a sócia única.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A Administração e gerência da sociedade, será exercido pelo senhor Iassine Inhirie que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente: em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto e contratos é suficiente a assinatura do administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos precisos termos e limites do respectivo mandato e nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo -se por deliberação do sócio único, e este procederá a liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislações em Direito aplicável.

Pemba, 5 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Farinha Boa Esperança, SU, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105030944 denominada Farinha Boa Esperança, SU, Lda, pela sócia Esperança Celestino Nampipi Casimiro que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Farinha Boa Esperança, SU, Lda, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º°14, Bairro Matunda, Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

a) actividade industrial;

b) comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;

c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, cem mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, a sócia Esperança Celestino Nampipi Casimiro, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 31 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

IDTO Consultoria, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dez de Março de dois mil e vinte seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo a sociedade IDTO Consultoria, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100507951, com capital social de 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil meticais), representativo de três quotas desiguais, deliberaram por unanimidade dos Estatutos da Sociedade, que passarão a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 11.500.000,00MT (onze milhões e quinhentos mil meticais), e acha-se dividido em três quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 8.050.000,00MT (oito milhões e cinquenta mil meticais), representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Arlindo Manuel Mapande;

b) outra quota com o valor nominal de 1.725.000,00MT (um milhão e setecentos e vinte e cinco mil meticais), representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à Idelson Arlindo Mapande;

c) outra quota com o valor nominal de 1.725.000,00MT (um milhão e setecentos e vinte e cinco mil meticais), representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à Agnelo Arlindo Mapande.

Maputo, 24 de Março de 2026. — A Notária, *Ilegível.*

Lurio Segurança,Lda

Certifico, para efeitos de publicação que por acta s/ n.º de 2026, do dia dezasseis dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e seis, a sociedade Lurio Segurança, Lda, sita na avenida Vlademir Lenine, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro da Malhangalene, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL100637987, a sócia Rita Vasco Mabunda Pitaia, deliberou a divisão e cessão da sua quota de vinte mil meticais em quatro quotas desiguais, assim sendo: duas de valor nominal de 3.000,00MT cada que cede às suas filhas Rabeca Rita Mabunda e Olímpia das Dores Abrão Saguar Alonso, respectivamente, outra de 4.000,00MT que cede ao senhor Samuel Peulane Lambo Guenha, que passam a integrar a nova estrutura societária, e outra de 10.000,00MT que reserva para si e nomeação do administrador, e deste modo procederam com alteração dos artigos quarto e quinto do estatuto social, que passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Rita Vasco Mabunda Pintaia;

b) uma quota no valor de valor nominal de 4.000,00MT, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Samuel Peulane Lambo Guenha;

c) uma quota no valor de valor nominal de 3.000,00MT, correspondente a quinze por cento, pertencente á sócia Rabeca Rita Mabunda; e

d) uma quota no valor de valor nominal de 3.000,00MT, correspondente a quinze por cento, pertencente á sócia Olímpia das Dores Abrão Saguar Alonso.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Rita Vasco Mabunda Pintaia, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos.

Dois) Ao administrador compete os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, detrminados por deliberação da assembleia geral, podendo nomear um procurador dentro do referido mandato.

Maputo, 25 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

MGD - Orera Service, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que, no dia 24 de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade Limitada, com o NUEL105059579 denominada, MGD – Orera Service - SU, Lda, pela sócia, Mayara Eglantine Correia Alves, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MGD - Orera Service – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade lozaliza-se na Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba, Bairro Cimento.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação dos seguintes serviços:

a) aluguer de viaturas;

b) *catering;* e

c) limpeza, jardinagem e ornamentação.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades conexas ao objecto social.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), representado pela quota totalmente realizada em dinheiro da sócia única Mayara Eglantine Correia Alves.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada pela sócia Mayara Eglantine Correia Alves.

Dois) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura da sócia única; e

b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes desta, os quais

indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas de direito privado, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Pemba, 5 de Novembro de 2025. — A Técnica, Ilegível.

Nova One - Reabilitação e Construção, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063177, uma sociedade denominada Nova One - Reabilitação e Construção, Lda.

Foi constituida entre os sócios:

Mahomed Idrisse, solteiro, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua do Kassuende n.º 140, 6A, portador do B.I n.º 110100165009Q, emitido a 18 de Maço de 2020; e

Nuchurat Abdul Gani Vali, Solteira, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua do Kassuende n.º 140, 6A, Flt. 11, portador do B.I n.ºº 030100741140J, emitido a 21 de Abril de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Nova One - Reabilitação e Construção, Lda, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) execução de obras de engenharia civil e obras públicas;
b) reabilitação estrutural, impermeabilização e reforço de edifícios;
c) trabalhos de alvenaria, carpintaria, serralharia, canalização, eletricidade e pintura;
d) montagem de gesso cartonado (drywall), tetos falsos e revestimentos;
e) pavimentação, assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos;
f) demolições, limpeza e preparação de terrenos;
g) fiscalização, gestão e coordenação de obras;
h) prestação de serviços de manutenção predial e industrial;
i) comércio, importação e exportação de materiais, equipamentos e ferramentas de construção;
j) aluguer de equipamentos e máquinas para construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300,000.00MT (trezentos mil meticais), destribuido da seguinte forma:

a) Mahomed Idrisse, com capital social no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta porcento do capital social).
b) Nuchurat Abdul Gani Vali, com capital social no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta porcento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de prefêrencia.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Ficam desde já nomeado Mahomed Idrisse.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reune-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 26 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Oficina Auto Muroto e Prestação de Serviços - SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que, no dia quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL105047826, denominada Oficina Auto Muroto e Prestação de Serviços - SU, Lda, pelo sócio António Muroto que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A empresa Oficina Auto Muroto e Prestação de Serviços – SU, Lda, doravante designada Auto Muroto, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Auto Muroto tem a sua sede na cidade de Pemba, Alto-Gingone, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional, quando a assembleia geral julgar conveniente, desde que tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade Auto Muroto tem por objeto:

a) prestação de serviços de automóveis, incluindo diagnóstico, reparação, manutenção, assistência técnica, eletromecânica, pintura e lavagem de viaturas, montagem e reparação de pneus, calibragem, alinhamento de direção e aluguer de viaturas;
b) comércio, incluindo a importação e comercialização de veículos automóveis, peças, acessórios automotivos, pneus e lubrificantes;
c) a sociedade poderá exercer outras atividades transversais, subsidiárias e conexas ou serviços direta ou indiretamente relacionados com o objeto principal, desde que sejam sustentáveis e observem o preceituado na lei;
d) a sociedade pode adquirir participações em outras sociedades com objetos diferentes daqueles que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais;
e) sempre que representem vantagens para a sociedade, os estatutos poderão

ser revistos mediante deliberação do Conselho de Administração na assembleia geral, observando-se a lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, sócios, quotas e responsabilidade)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à quota única pertencente ao sócio único, António Muroto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido no Distrito de Chiure, no dia 1 de Janeiro de 1963, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104285311P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 16 de Novembro de 2017, residente no bairro Expansão, Cidade de Pemba, representando 100% do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada de dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas e se será aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão da quota, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando o sócio único do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inibição ou interdição do sócio.

Dois) No caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, os herdeiros do falecido, representante do interdito ou incapaz, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, ativa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio único António Muroto, na qualidade de diretor-geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os atos e contratos, será necessária a assinatura do diretor-geral. Para mero expediente, poderá ser válida a assinatura de um dos seus trabalhadores devidamente autorizado.

Três) Para efeitos deliberativos, é constituída uma assembleia geral dirigida pelo diretor-geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral, convocação da reunião e deliberações)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo diretor-geral, por meio de carta registrada, com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Participarão da assembleia geral o sócio e os administradores da empresa. Entretanto, podem participar outros colaboradores e terceiros da sociedade como meros observadores, sem direito a voto.

Quatro) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordarem por escrito na deliberação, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, independentemente de seu objeto.

Cinco) Exceção feita, relativamente ao disposto no número anterior, para as deliberações que envolvam a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão ser dispensadas as reuniões da assembleia geral.

Seis) As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos em assembleia geral, sendo garantida a igualdade no peso de cada voto.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelos sócios, em conformidade com a legislação aplicável da República de Moçambique.

Pemba, 20 de Maio de 2025. — O Técnico, Ilegível.

Phalafini, SA

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade anonima, com o NUEL 105067594 denominada Phalafini, SA que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será gerida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Phalafini, SA e terá a sua sede na Avenida Marginal, Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) logística de combustíveis e lubrificantes;

b) a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou conexas ao seu objecto social, desde que deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e/ou bens é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) representadas por 4.000 (quatro mil) acções de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) cada, repartidas pelos quatro accionistas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros da mesa de Assembleia Geral, do conselho de administração e do Fiscal Único tem a duração de dois anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

a) gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;

b) cooptação de administradores ou nomear mandatários;

c) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim celebrar convenções de arbitragem;

d) adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;

e) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e a sua remuneração, modificações na organização da sociedade;

f) extensões ou reduções da actividade da sociedade;

g) projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral;

h) contrair financiamentos e prestar garantias;

i) mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;

j) abertura ou encerramento de estabelecimentos;

k) pedido de convocação de Assembleias-gerais ordinárias ou extraordinárias;

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;

b) pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do conselho para a prática de um determinado acto;

c) pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração ou de procurador dentro dos limites do respectivo mandato.

Três) É indicado o senhor Celso José Matabele como administrador da sociedade, cabendo a ele a prática de todos os actos relacionados a sociedade.

ARTIGO NONO

(Competência do presidente do conselho de administração)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

a) convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;

b) representa o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a rectificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

Cinco) O membro do Conselho de Administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Fiscal Único, que deve ser Auditor ou contabilista certificado, eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Fiscal Único)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

a) examinar, sempre que conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;

b) emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;

c) solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;

d) pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, que para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de crédito de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Pemba, 27 de Fevereiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

Pangea Development, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte sete de

Fevereiro de dois mil e vinte seis, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Pangea Development, Lda, com sede em Muitua, Posto Administrativo de Murrebue, Distrito de Mecufi, Província de Cabo Delgado, matriculada sob NUEL 100535033, com o capital social de 3.184.434,00 MT (três milhões cento oitenta e quatro mil quatrocentos trinta e quatro meticais), pertencente aos sócios: Pangea Srl e Americo Amos Mavale com a quota de 159.222,00 MT (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e vinte dois meticais), correspondente a 5% do capital social. Presidiu à sessão o senhor, Vittorio Arleo, representante da sócia Pangea S.R.L, estando reunida na sua plenitude, e validamente constituída e com dispensa de quaisquer outras formalidades, nos termos do estatuto e da legislação vigente.

Reuniram-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

a) aquisição de quotas próprias;

b) aberta a sessão e iniciado os trabalhos, o senhor, Vittorio Arleo que presidiu a sessão, disse que tendo em conta a exclusão de sócio Américo Amós Mavale, que detinha a quota de 5% sobre o capital social), conforme atesta a sentença judicial em anexo, vai desde já a quota revertida a sociedade no respectivo montante. . Por seu turno a quota foi cedida ao novo socio admitido Nicola Dandrea, que passa a deter 5% do capital social social. Com esta cessão, e em consequência, ficam alterados os artigos, quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.184.434MT (três milhões cento oitenta e quatro mil quatrocentos trinta e quatro meticais), equivalente a 100% do capital social e dividido pelos sócios:

a) Pangea SRL, com uma quota de 3.025.212,00 MT (três milhões, vinte cinco mil e duzentos e doze meticais), correspondente a 95% do capital social;

b) Nicola Dandrea, com a quota de 159.222,00 MT (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e vinte dois meticais), correspondente a 5% do capital social.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 27 de Fevereiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

Progym, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Março de dois mil e vinte seis, da sociedade Progym, Lda, matriculada sob NUEL 100258099, os sócios deliberaram, por unanimidade, proceder a ampliação do abjecto social.

Em consequência, alteram a redacção do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

a) comércio geral;

b) prestação de serviços abrangentes em diversas áreas de actividades.

Em virtude da referida alteração, é modificada a redação do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral e prestação de serviços abrangentes.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições do pacto social.

Maputo, 19 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

RB Construction & Services, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 105067604, denominada RB Construction & Services, Lda, pelos sócios Braitone Ruben Bucuro e Ronaldino Manuel Gonoque se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação RB Construction & Services, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita no bairro Matuto III, cidade de Montepuez, distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) construção;

b) construção de edifícios,

c) construção de pontes;

d) construção de estradas;

e) actividades de arquitectura;

f) actividades de engenharia e técnicos afins;

g) actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;

h) actividades de limpeza geral em edifícios;

i) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;

j) actividades de plantação e manutenção de jardins;

k) fornecimento de peças de maquinas, água potável, casa de contentor;

l) aluguer de andaimes, fabrico e montagem de estrutura metálica;

m) fornecimento de material de construção, fabrico de pave e blocos;

n) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade tem ainda como objectivos, a prestação de serviços na área de construções, formação e consultoria no âmbito empresarial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota equivalente a noventa porcento da totalidade do capital social, no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Braitone Ruben Bucuro;

b) uma quota equivalente a dez por cento, da totalidade do capital social no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquento mil meticais) pertencente ao sócio Ronaldino Manuel Gono.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros e nas condições que estipularem em assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, a obter por maioria simples de votos correspondente ao capital.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seusactos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Braitone Ruben Bucuro, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO NONO

Disposições finais

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, a liquidação e partilha procederão como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Março de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

Rovuma Rockstone & Minerals, SA

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade anonima, com o NUEL 105067573 denominada Rovuma Rockstone & Minerals, Saque se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será gerida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Rovuma Rockstone & Minerals, S.A e terá a sua sede no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) pesquisa, exploração, processamento e comercialização de recursos minerais;

b) a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou conexas ao seu objecto social, desde que deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e/ou bens, é de 1.250.000,00MT (um milhão duzentos e cinquenta mil meticais) representadas por 5.000 (cinco mil) Acções de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) cada, repartidas pelos cinco accionistas:

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros da mesa de Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único tem a duração de dois anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

a) gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;

b) cooptação de administradores ou nomear mandatários;

c) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim celebrar convenções de arbitragem;

d) adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;

e) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e a sua remuneração, modificações na organização da sociedade;

f) extensões ou reduções da actividade da sociedade;

g) projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral;

h) contrair financiamentos e prestar garantias;

i) mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;

j) abertura ou encerramento de estabelecimentos;

k) pedido de convocação de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;

b) pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do Conselho para a prática de um determinado acto;

c) pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração ou de procurador dentro dos limites do respectivo mandato.

Três) É indicado o senhor Celso José Matabele, como administrador da sociedade, cabendo a ele a prática de todos os actos relacionados a sociedade.

ARTIGO NONO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

a) convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;

b) representa o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a rectificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

Cinco) O membro do Conselho de Administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Fiscal Único, que deve ser Auditor ou Contabilista Certificado, eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do Fiscal Único)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

a) examinar, sempre que conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;

b) emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;

c) solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;

d) pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, que para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de crédito de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Pemba, 27 de Fevereiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

S&M Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de nove de Fevereiro de dois mil e vinte seis, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade S&M Services, Lda, com sede na Av. 16 de Junho, Bairro de Ingonane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada sob NUEL 105030708 com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos sócios:

a) Salima Buraimo, com uma quota no valor nominal de com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social;

b) Sumail Barquia, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social. matriculada sob NUEL 105030708, reuniu - se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Cessão de quotas.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, o sócio Salima Buraimo, por não lhe convier continuar na sociedade, cedeu a totalidade da sua quota ao novo socio admitido Kaifeng Liao e saiu da sociedade. Com esta cessão, e em consequência, ficam alterados os artigos, quarto e sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social dividido em duas quotas):

a) Kaifeng Liao, com uma quota no valor nominal de com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;

b) Sumail Barquia, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Kaifeng Liao o qual fica desde já investido na qualidade de administrador da sociedade.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 18 de Fevereiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Serralharia Remígio & Serviços - SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicaçao no *Boletim da República* que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105063980 denominada Serralharia Remígio & Serviços - SU, Lda, pelo sócio Remígio Eduardo de 39 anos de idade, nascido aos 22 de Outubro de 1986, natural de Pemba, Província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 020101675868Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 2 de Janeiro de 2024 e residente em Pemba, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adota a denominação de Serralharia Remígio & Serviços - SU, Lda e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane - expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) industria em serralheria, carpintaria e diverso;

b) prestação de serviço em canalização, eletricidade, manutenção de maquinas equipamentos e diverso;

c) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 130,000,00MT, pertencente a único sócio Remígio Eduardo e equivalente a 100%. O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio Remígio Eduardo ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem a Assembleia Geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Janeiro de 2026. — A Técnica, Ilegível.

SR Multiservice, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia seis de Março de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105042589 denominada SR Multiservice, Lda, pelo sócio Suzana Luísa Carlos e Mauren Chélsia Rogério David que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação SR Multiservice, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua na Rua/Av. do Chai, Bairro de Cariacó, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços em diversas áreas;

b) impressão;

c) actividades de preparação da impressão e actividades relacionadas;

d) reprodução de suportes gravados;

e) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por Lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 200.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Mauren Chélsia Rogério David, são 160.000,00MT, correspondente a 80% do capital social;

b) Suzana Luísa Carlos, são 40.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerido pelo administrador podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o sócio Rogério Jorge Tiago Jaime Langa como Administrador Sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da Constituição da Sociedade até a data da realização da Assembleia Geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete o administrador Rogério Jorge Tiago Jaime Langa, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade das sócias, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 7 de Março de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

Step Confidence, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059201, uma sociedade denominada Step Confidence, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 n.˚ 1 Decreto-Lei n.˚ 2/2005, do Código Comercial vigente na República de Moçambique entre:

Johan Spies, solteiro, nascido a 7 de Fevereiro de 1959, de nacionalidade sul africana, portador do Passaport n.º A09335759, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de sud africain a 31 de Março de 2021, residente no Bairro da Liberdade Q. n.º˚8, Casa n.º 89, Distrito da Matola, Província de Maputo; e

Johan Stefan, solteiro, nascido a 25 de Maio de 1985 de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaport n.º A11584160, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Sud Africain, a 29 de Outubro de 2024, residente no Bairro da Liberdade, Q. n.º 8, Casa n.º 89, Distrito da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Step Confidence, Lda e tem a sua sede localizada no Bairro da Liberdade, Rua chinde, n.º 3874, Q. n.º 6, Célula C, Distrito da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços em várias áreas;

b) construção, manutenção de edifícios, enfrastruturas, serralharia mecánica;

c) comércio a grosso e a retalho de diversos produtos alimentares e não alimentares;

d) comércio geral com importação e exportação;

e) electricidade, mineração, aluguer de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de dois quotas Iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócio; Johan Spies;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Johan Stefan.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio Johan Spies gerente ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 13 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Talho MDP - SU, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia Quatro de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105067820 denominada Talho MDP, SU, Lda, pelo sócio Abubacar Iussufo Abdala, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a designação Talho MDP - SU, Lda, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) prestação de serviços diversos;
b) venda e fornecimento de carne de primeira necessidade;
c) venda e fornecimento de hortícolas;
d) venda e fornecimento de peixe,
e) venda e fornecimento de mariscos;
f) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Abubacar Iussufo Abdala.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Abubacar Iussufo Abdala, solteiro, de naturalidade moçambicana, portador do B.I n.º 020902620421B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 23 de Junho de 2025, que representara a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanco e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 3 de Março de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

Tecsol, Su. Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob número 105051750, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada " Tecsol, Su. Lda." Constituída entre o sócio: Jo Machame Gocha Mandomando, solteiro, natural de Nampula, Província de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente em Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, Portador de BI n.º 701006274612M, emitido a 7 de Fevereiro de 2025, pelo arquivo de identificação civil de Pemba. Celebra por si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tecsol, Su. Lda e tem a sua sede em Pemba, Avenida Marginal Bairro Eduardo Mondlane.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social:

Área Técnica:

a) elaboração, planificação e execução de projetos elétricos de baixa e média tensão em edifícios e indústrias;
b) manutenção mecânica de grupos geradores e viaturas (ligeiras e pesadas);
c) montagem e reparação de redes informáticas;
d) serviços de canalização e serralharia.

Área gráfica:

Serviços gráficos (serigrafia, tipografia, gráfica e reprografia).

Área logística e comercial:

a) aluguer de viaturas;
b) comércio geral, incluindo importação e exportação de bens e serviços diversos;
c) fornecimento de material informático.

Área de consultoria:

prestação de serviços de consultoria e elaboração de projetos nas áreas de gestão, contabilidade, recursos humanos, finanças e qualidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a uma quota única pertencente ao sócio Jo Machame Gocha Mandomando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou bens, de acordo com os investimentos efetuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respetiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos atinentes à realização do objeto social, exceto aqueles reservados à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

a) com a assinatura do único sócio;

b) com a assinatura do administrador nomeado;

c) pela assinatura dos mandatários constituídos, nos termos dos poderes conferidos.

Fica desde já nomeado administrador o sócio único Jo Machame Gocha Mandomando.

Nampula, 15 de Julho de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

Umcebo Serviços & Consultória, Lda

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saido inexato o Boletim da República, n.º 21 da III série de 31 de Janeiro de 2025, rectifica-se que, onde se lê: <<Umced Serviços e Consultoria, Limitada>>, deve-se ler. <<Umcebo Serviços & Consultoria, Lda.>>

Maputo, 19 de Março de 2026. — O Conservador, Ilegível.

Walaka Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105067781 uma sociedade denominada Walaka Technologies, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, entre:

Marco Joel da Silva Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Agosto de 1997, portador do DIRE n.º 11PT00032020N, emitido a 5 de Setembro de 2025 e válido 4 de Setembro de 2030, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana, contribuinte fiscal sob NUIT 102520068, divorciado;

Kevin Zacarias Paulo Cossa, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 11 de Setembro de 1997, portador do BI n.º 110100048382A, emitido a 23 de Janeiro de 2024 e válido até de 17 de Fevereiro de 2027, residente na Cidade da Matola, bairro Mussumbuluco, contribuinte fiscal sob NUIT 142127652, solteiro.

Pelo que outorgam e constituem entre si, uma responsabilidade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Walaka Technologies, Limitada e tem sua sede em Maputo Cidade, Edifício Maryah, Bairro Central, Rua 1.233, n.º 81, 5.º Andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a produção, venda e fornecimento de programas e material informático, manutenção e reparação de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal desde que, para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Joel da Silva Almeida;

b) uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kevin Zacarias Paulo Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade, suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após recomendação do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activo e passivamente, será exercida pelos sócios Marco Joel da Silva Almeida e Kevin Zacarias Paulo Cossa, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa da caução.

Dois) Os sócios-gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas aos estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

a) pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;

b) pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código

Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2026. — O Conservador, I*legível.*

Zee Tech, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com NUEL 105066888 denominada Zee Tech, SU, Lda, pelo sócio Hivaldo Zacarias Muianga Zandamele, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Zee Tech – Sociedade Unipessoal, Lda, têm a sua sede na Rua 12, Bairro Cimento, na Cidade de Pemba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data do registo da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal consultoria e programação informática e actividades similares:

a) venda e fornecimento de equipamento informático;
b) prestação de serviços de informática e des*ign* gráfico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio o senhor Hivaldo Zacarias Muianga Zandamele, e equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças, letras a favor, abonações e semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão parcial ou total de quota por deliberado do único sócio, bem como a admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei e por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Fevereiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 260,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.